

## Sumário

TÍTULO I .....	9
DAS DIRETRIZES GERAIS .....	9
CAPÍTULO I .....	9
DA NATUREZA.....	9
CAPÍTULO II .....	9
DA MISSÃO .....	9
CAPÍTULO III .....	9
DA VISÃO DE FUTURO .....	9
CAPÍTULO IV .....	9
DOS VALORES .....	9
CAPÍTULO V .....	10
DA FUNÇÃO SOCIAL.....	10
CAPÍTULO VI .....	10
DAS FINALIDADES, CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS .....	10
TÍTULO II.....	12
DA ORGANIZAÇÃO CURRÍCULAR E ACADÊMICA.....	12
CAPÍTULO I .....	12
DO CURRÍCULO .....	12
CAPÍTULO II.....	13
DO PLANEJAMENTO.....	13
Seção I .....	14
PLANO DE ENSINO .....	14
Seção II.....	15
PROJETO INTEGRADO .....	15
CAPÍTULO III .....	15
DOS CURSOS .....	15
SEÇÃO I .....	15

DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL .....	15
SEÇÃO II .....	16
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO .....	16
Subseção I .....	17
MÉDIO INTEGRADO .....	17
Subseção II .....	19
PROEJA .....	19
Subseção III .....	19
SUBSEQUENTE .....	19
Subseção IV .....	20
CONCOMITANTE .....	20
Seção III .....	20
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO .....	20
Subseção I .....	21
TECNOLOGIA .....	21
Subseção II .....	22
BACHARELADO .....	22
Subseção III .....	22
LICENCIATURA .....	22
SEÇÃO IV .....	23
PÓS-GRADUAÇÃO .....	23
Subseção I .....	23
APERFEIÇOAMENTO LATO SENSU E STRICTO SENSU .....	23
CAPÍTULO IV .....	24
DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA .....	24
Seção I .....	24
Da Oferta .....	24
Seção II .....	25
Da Seleção, da Admissão e da Matrícula .....	25
Seção III .....	25

Das Transferências Externa, Interna e da mudança de Curso.....	25
Seção IV.....	26
Dos Critérios de Trancamento de Matrícula.....	26
Seção V.....	26
Da Organização Curricular .....	26
Seção VI.....	27
Do Plano de Ensino e Mapa de Atividades .....	27
Seção VII.....	27
Da Metodologia .....	27
Seção VIII.....	28
Dos Programas de Fomento.....	28
Seção IX.....	28
Do calendário acadêmico, regime escolar e estruturação dos Cursos.....	28
Seção X.....	28
Dos critérios e instrumentos da avaliação da aprendizagem .....	28
Seção XI.....	30
Da avaliação de 2ª chamada .....	30
Seção XII.....	31
Da recuperação paralela e recuperação final de Aprendizagem.....	31
Seção XIII.....	32
Reoferta do componente curricular.....	32
Seção XIV .....	32
Da Acessibilidade .....	32
Seção XV .....	32
Da Prática Profissional .....	32
Seção XVI .....	33
Do Trabalho de Conclusão de Curso.....	33
Seção XVII .....	33
Das funções da Equipe Acadêmico-Administrativa.....	33
TÍTULO III.....	34

DO REGIME ACADÊMICO E ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS .....	34
CAPÍTULO I .....	34
DO REGIME ACADÊMICO .....	34
CAPÍTULO II .....	34
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO .....	34
CAPÍTULO III .....	36
DO DIÁRIO DE CLASSE .....	36
CAPÍTULO IV .....	36
DO INGRESSO E MATRÍCULA.....	36
Seção I .....	37
DA REINTEGRAÇÃO AO CURSO.....	37
Subseção I .....	38
DA MATRÍCULA INICIAL .....	38
Subseção II .....	39
DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA .....	39
Subseção III .....	39
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA .....	39
Subseção IV .....	40
DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA .....	40
CAPÍTULO V .....	41
DA TRANSFERÊNCIA .....	41
SEÇÃO I.....	41
DA TRANSFERÊNCIA INTERNA.....	41
SEÇÃO II .....	43
DA TRANSFERÊNCIA INTERCAMPI .....	43
SEÇÃO III.....	43
DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA.....	43
CAPÍTULO VI .....	44
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	44
SEÇÃO I.....	46

DA REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E SUPERVISÃO INTERNA DOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO..	46
Subseção I .....	46
DOS COLEGIADOS DOS CURSOS .....	46
Subseção II .....	46
DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES.....	46
Subseção III .....	47
DO CONSELHO DE CLASSE .....	47
SEÇÃO II.....	48
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO .....	48
SEÇÃO III.....	51
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO .....	51
INTEGRADA NA MODALIDADE EJA E NAS FORMAS CONCOMITANTE E SUBSEQUENTE.....	51
SEÇÃO IV .....	53
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO .....	53
SEÇÃO V .....	54
DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO .....	54
SEÇÃO VI .....	55
DA FREQUÊNCIA.....	55
SEÇÃO VII .....	55
DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM EM SEGUNDA CHAMADA .....	55
SEÇÃO VIII .....	56
DA REVISÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO.....	56
SEÇÃO IX .....	56
DO ATENDIMENTO DOMICILIAR ESPECIALIZADO .....	56
CAPÍTULO VII.....	57
DAS ADAPTAÇÕES CURRICULARES .....	57
SEÇÃO I.....	59
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDO .....	59
SEÇÃO II.....	60
DO REGIME DE DEPENDÊNCIA .....	60

CAPÍTULO VIII.....	62
DA PRÁTICA PROFISSIONAL, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	62
SEÇÃO I.....	62
DA PRÁTICA PROFISSIONAL.....	62
Subseção I .....	63
Do Desenvolvimento de projetos .....	63
Subseção II .....	63
Das Normas Gerais para a realização de atividades externas.....	63
Subseção III .....	66
Do estágio técnico supervisionado .....	66
Subseção IV .....	68
Do estágio docente supervisionado dos cursos de licenciatura .....	68
Subseção V.....	69
Do estágio docente supervisionado na forma de segunda licenciatura.....	69
SEÇÃO II.....	70
DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS.....	70
SEÇÃO III.....	70
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO .....	70
CAPÍTULO IX .....	70
DA OUTORGA DE GRAU.....	70
CAPÍTULO X .....	71
DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS .....	71
CAPÍTULO XI .....	72
DA PESQUISA E DA EXTENSÃO .....	72
SEÇÃO I.....	72
DA PESQUISA .....	72
SEÇÃO II.....	73
DA EXTENSÃO.....	73
CAPÍTULO XII.....	73
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.....	73

SEÇÃO I.....	74
DOS PROCEDIMENTOS .....	74
SEÇÃO II.....	75
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA).....	75
TÍTULO IV .....	75
DO CORPO DISCENTE .....	75
CAPÍTULO I.....	75
DA COMPOSIÇÃO .....	75
SEÇÃO I.....	76
DIREITOS DO CORPO DISCENTE .....	76
DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE .....	77
SEÇÃO III.....	78
VEDADO AO CORPO DISCENTE .....	78
SEÇÃO IV .....	79
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE .....	79
SEÇÃO V .....	80
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES .....	80
TÍTULO V .....	83
DO CORPO DOCENTE.....	83
CAPÍTULO I.....	83
DA COMPOSIÇÃO .....	83
SEÇÃO I.....	84
DOS DIREITOS E DEVERES.....	84
SEÇÃO II.....	85
DEVERES DO CORPO DOCENTE.....	85
SEÇÃO III.....	86
VEDADO AO CORPO DOCENTE .....	86
SEÇÃO IV .....	87
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE .....	87
CAPÍTULO II.....	88

DA REUNIÃO PEDAGÓGICA.....	88
TÍTULO VI.....	88
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	88



---

# TÍTULO I

## DAS DIRETRIZES GERAIS

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA

**Art. 1º** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

**Art. 2º** O IFRR é uma instituição de educação básica, profissional e superior pluricurricular e multicampi, especializado na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos a suas práticas pedagógicas.

**Art. 3º** Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos Cursos de educação superior, o IFRR é equiparado às Universidades Federais, conforme Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

**Art. 4º** No âmbito de sua atuação, o IFRR exerce o papel de instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais.

**Art. 5º** O IFRR tem autonomia para criar e extinguir Cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos Cursos presenciais e/ou a distância por ele oferecidos, mediante autorização de seu Conselho Superior.

### CAPÍTULO II

#### DA MISSÃO

**Art. 6º** O IFRR tem como missão promover formação integral, articulando ensino, pesquisa e extensão, em consonância com os arranjos produtivos locais, sociais e culturais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável. (PDI, 2014)

### CAPÍTULO III

#### DA VISÃO DE FUTURO

**Art. 7º** Ser referência no País como instituição de formação profissional e tecnológica na promoção de ensino, pesquisa e extensão.

### CAPÍTULO IV

#### DOS VALORES

**Art 8º** São valores do IFRR: Ética, Compromisso Social, Gestão Democrática, Sustentabilidade, Respeito

## **CAPÍTULO V DA FUNÇÃO SOCIAL**

**Art. 9º** O IFRR tem como função social promover educação científica, tecnológica e humanística, visando à formação integral do sujeito, com o intuito de torná-lo um cidadão crítico-reflexivo, competente técnica e eticamente, comprometido efetivamente com as mudanças sociais, políticas e culturais, em condições de atuar no mundo do trabalho, na perspectiva da edificação de uma sociedade mais justa e igualitária, por meio da formação inicial e continuada de trabalhadores; da educação profissional técnica de nível Médio; da educação profissional tecnológica de Graduação e Pós-Graduação; e da formação de docentes fundamentada na construção, reconstrução e transmissão do conhecimento.

## **CAPÍTULO VI DAS FINALIDADES, CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS**

**Art. 10** O IFRR tem por finalidades e características:

- I - Ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos, com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II - Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III - Promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV - Orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados, com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural, no âmbito de sua atuação;
- V - Constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico voltado à investigação empírica;
- VI - Qualificar-se como centro de referência, no apoio à oferta do ensino de ciências, nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII - Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII - Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX - Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as que primam pela preservação ambiental.

**Art.11** Observadas as finalidades e características definidas na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, são objetivos do IFRR:

I - Ministrar educação profissional técnica de nível Médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - Ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - Realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - Desenvolver atividades de extensão, de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e com os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - Estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão, na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI - Ministrar em nível de Educação Superior:

a) Cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) Cursos de Licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de docentes para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) Cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* de aperfeiçoamento e de especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;

e) Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

**§ 1º** No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IFRR, em cada exercício, deve garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do Art. desta Organização Didática e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea *b*, inciso VI do referido artigo.

**§ 2º** A oferta de vagas para os cursos do IFRR será planejada pelos campi, em período que antecede o ano letivo, em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino, considerando as previsões definidas no PDI.

**§ 3º** A oferta de vagas para cursos em atendimento às demandas emergentes deverão ser apreciadas pela PROEN e aprovada pelo CONSUP.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO CURRÍCULAR E ACADÊMICA

**Art. 12** As decisões didático-pedagógicas desenvolvidas no âmbito do IFRR serão regidas por esta Organização Didática, observando-se o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e outros instrumentos legais que regem a educação nacional para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

**Art. 13** A organização dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio deve considerar os eixos tecnológicos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, instituído e organizado pelo Ministério da Educação ou em uma ou mais ocupações da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

#### CAPÍTULO I

##### DO CURRÍCULO

**Art.14** O currículo como um articulador dos princípios do trabalho, da ciência, da cultura, da tecnologia, da pesquisa, da extensão e da inovação tecnológica. Nesse sentido, deve estar pautado na flexibilidade e no respeito à formação integral do sujeito, garantindo o incentivo e o aprofundamento do conhecimento e a visão de trabalho como princípios educativos de intervenção na realidade social (PDI, 2014). Observando-se os seguintes princípios:

- a) integração de diferentes formas de educação para o trabalho, a ciência e a tecnologia;
- b) prática pedagógica pautada no desenvolvimento de aptidões e habilidades técnicas para a vida produtiva e interação social;
- c) atualização e aprimoramento do sistema de oferta de modalidades de cursos, em bases atualizadas e continuadas;
- d) organização curricular pautada no trabalho e na pesquisa como princípios educativos;
- e) organização por Eixos Tecnológicos/Áreas do Conhecimento, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais, adotando como base o estudo do perfil profissional e conhecimentos necessários ao exercício da profissão;
- f) construção do conhecimento, incorporando, em todos os níveis, estratégias de aprendizagem do mundo do trabalho, por meio de atividades práticas, visitas técnicas, estágios e outros instrumentos;
- g) avaliação dos programas e conteúdos dos Cursos ofertados, visando à melhor sintonia entre o IFRR e o ambiente socioeconômico.

Parágrafo Único: Todas as atividades práticas envolvendo o uso de animais, deverão passar com antecedência pela comissão de ética no uso de animais.

**Art.15** A estrutura curricular dos Cursos do IFRR deve ser detalhada no Projeto Pedagógico de Curso, de acordo com os fundamentos da LDB nº 9394/96 e preceitos legais instituídos pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Superior do IFRR, para cada nível e modalidade de ensino.

**Art. 16** Os Planos dos Cursos do IFRR deverão contemplar de forma efetiva os seguintes princípios educacionais:

- a) contextualização;
- b) diversidade;
- c) interdisciplinaridade;
- d) flexibilidade.

**Art. 17** O processo de ensino-aprendizagem deve garantir ao discente a vivência de experiências teóricas e práticas que estimulem:

- a) o exercício da cidadania;
- b) a capacidade crítica;
- c) a solidariedade, a integração social e o convívio grupal;
- d) a criatividade, a inovação e o raciocínio lógico e científico;
- e) a liderança, e proatividade;
- f) o exercício cívico, a moral e a ética;
- g) o respeito às diferenças e o combate a todas as formas de discriminação e intolerância;
- h) a busca contínua de novos conhecimentos;
- i) o desenvolvimento de competências e habilidades inerentes à formação profissional;
- j) a valorização da cultura regional roraimense.

**Art. 18** No atendimento às necessidades pedagógicas dos Cursos que ministra, os *campi* do IFRR poderão funcionar nos turnos matutino, vespertino e noturno, inclusive aos finais de semana.

**Art. 19** As turmas atendidas em regime de alternância terão Calendário Acadêmico (tempo escola e tempo comunidade) diferenciado, elaborado em respeito às especificidades socioculturais e produtivas, peculiares às suas comunidades.

**Art. 20** Os projetos pedagógicos de Cursos deverão contemplar princípios inclusivos nas propostas curriculares de seus Cursos, garantindo ações voltadas ao respeito às diferenças e à diversidade humana.

I. Caberá à Instituição prover os recursos orçamentários e financeiros que garantam condições favoráveis indispensáveis ao atendimento de pessoas com necessidades específicas, a partir de demanda informada a cada período.

II. A inclusão mencionada no *Caput* deste artigo refere-se a responsabilidades concernentes no atendimento aos estudantes com necessidades específicas, tais como: equipamentos e recursos didático-pedagógicos, acessibilidade de informação e comunicação, adaptação do espaço físico e virtual e pessoal docente e técnico qualificado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PLANEJAMENTO**

**Art. 21** Entende-se por Plano de Ensino o planejamento estruturado de todas as etapas do trabalho docente, devendo ser concretizada em roteiro a ser executado no período de um ano ou de um semestre letivo, coerente com o Projeto Pedagógico de Curso, em uma perspectiva de constante zelo pela aprendizagem.

Parágrafo Único: O planejamento de ensino devem considerar objetivos educacionais e

estratégias didático-pedagógicas que garantam acessibilidade de todos os alunos.

## Seção I

### PLANO DE ENSINO

§ 1º É obrigatória a elaboração do Plano de Ensino pelos docentes, sob a orientação e/ou revisão do Setor Pedagógico, em época prevista no Calendário Acadêmico.

§ 2º Nos Planos de Ensino deverão constar:

- I Identificação;
- II Ementa;
- III Competências
- IV Habilidades;
- V Bases Tecnológicas;
- VI Procedimentos Metodológicos;
- VII Atividades Integradas com outros Componentes Curriculares /Área de Conhecimento/Eixo Tecnológico
- VIII Atividades extraclasse
- IX Atividades a distância
- X Acompanhamento pedagógico (Atividades de Recuperação da Aprendizagem , Reforço Escolar, Atendimentos Individualizados, Grupos de Estudos, entre outras atividades pedagógicas propostas pelo docente).
- XI Recursos didáticos;
- XII Avaliação;
- XIII Referências (básica e complementar)

**Parágrafo Único:** Os conhecimentos teórico-práticos devem primar pelo desenvolvimento de competências, habilidades e valores no âmbito da formação integral dos alunos.

**Art. 22** O docente deverá elaborar e entregar ao Setor Pedagógico o Plano de Ensino para análise e parecer, em época prevista no Calendário Acadêmico.

**Art. 23** O docente deverá apresentar ao discente, no início do período letivo, o Plano de Ensino, discutindo-o em sala de aula.

**Art. 24** O docente poderá desenvolver atividades didático-pedagógicas de caráter interdisciplinar, pluridisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar, conforme as propostas de integração do currículo constantes nos Projeto Pedagógicos de Curso.

**Art. 25** O docente deverá incluir previamente em seus planos de ensino a realização de atividades extraclasse, não ultrapassando a carga horária prevista no Plano de Curso e na Legislação Vigente, ou à distância se previstas no plano de curso.

**Art. 26** São consideradas atividades extraclasse:

- I – Atividades e/ou trabalhos específicos, individuais ou em grupo, previstos no Plano de Ensino dos docentes;
- II – Pesquisa bibliográfica/eletrônica ou de campo, sob orientação dos docentes;
- III – Elaboração de projetos e/ou realização de experimentos, sob a orientação dos docentes.

§1º As atividades extraclasse não devem ultrapassar 15% da carga horária do total do componente curricular.

§2º As atividades extraclasse devem ser registradas no diário de classe do docente, constando os conteúdos trabalhados e a carga horária contabilizada no período, conforme previsto no Plano de

Ensino do componente curricular.

Paragrafo Único: O plano de ensino deverá considerar as Necessidades Educacionais Específicas dos discentes de modo a desenvolver estratégias metodológicas educativas visando à superação das dificuldades de aprendizagem.

## Seção II

### PROJETO INTEGRADO

**Art. 27.** Define-se o Projeto Integrado (PI) como uma proposta de intervenção pedagógica interdisciplinar para resolver uma situação-problema dentro da realidade em que discentes, docentes e toda comunidade local estejam inseridos.

Parágrafo Único: O Projeto Integrado é definido pelo Projeto Político Pedagógico do *Campus*.

## CAPÍTULO III

### DOS CURSOS

**Art. 28** O IFRR, atendendo ao disposto na Lei nº 9.394/96, no Decreto nº 5.154/04, na Lei nº 11.741/08, na Lei nº 11.892/08 poderá ofertar cursos e programas de educação profissional de:

- I – Qualificação profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores;
- II – Educação profissional técnica de nível médio; e
- III – Educação profissional e tecnológica de graduação e pós-graduação.

## SEÇÃO I

### DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 29.** Os Cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional são processos de ensino e aprendizagem voltados à formação de trabalhadores para sua inserção ou reinserção no mundo do trabalho, para exercício profissional e para a elevação da escolaridade.

§ 1º. A Formação Inicial e Continuada consiste no desenvolvimento de Cursos de capacitação, aperfeiçoamento, especialização, atualização de profissionais em todos os níveis de escolaridade, nas áreas de educação profissional e tecnológica, integrados ou não a projetos e programas destinados à formação de jovens e adultos:

I. **Cursos de capacitação- ou qualificação- profissional de no mínimo de 160 horas:** têm por finalidade qualificar trabalhadores para o exercício de atividades e atuações específicas relacionadas a determinadas habilitações ou áreas profissionais;

II. **Cursos de aperfeiçoamento profissional:** destinam-se a aprofundar e ampliar conhecimentos teórico-práticos, competências e habilidades em determinadas habilitações ou áreas profissionais, visando à melhoria do desempenho profissional;

III. **Cursos de atualização ou especialização:** visam atualizar habilidades teórico-práticas em

uma área do conhecimento, incluindo os processos de qualificação decorrentes de mudanças tecnológicas e organizacionais e de questões de caráter técnico, tecnológico e científico.

§ 2º. As categorias de Cursos FIC a serem desenvolvidas pelo IFRR são assim definidas:

I - Formação Inicial: contemplam um conjunto de saberes obtidos a partir da conclusão de Cursos em áreas específicas que habilitam jovens e adultos ao exercício profissional e prosseguimento dos estudos.

II - Formação Continuada: compreende Cursos que aprimoram, aprofundam e atualizam os saberes relativos a uma área profissional.

III - Formação Inicial e Continuada Integrada à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA FIC – no nível fundamental, de acordo com o Decreto nº 5.840, 13 de julho de 2006.

**Art. 30** Os Cursos FIC poderão ser desenvolvidos nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, dependendo da especificidade da demanda e em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso e legislação vigente.

**Parágrafo único.** A oferta de Cursos FIC poderá ser em período matutino, vespertino ou noturno, em módulos ou sequencial, de acordo com as especificidades de cada Curso FIC e em observância às necessidades e possibilidades da população atendida.

**Art. 31** A oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada observará as determinações legais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Projeto Pedagógico Institucional e em outros instrumentos legais que tratem da formação profissional.

**Art. 32** O Instituto Federal de Roraima tem autonomia para criar Cursos FIC, segundo demandas apresentadas pela sociedade, com itinerários formativos específicos, objetivando o desenvolvimento de habilidades para a vida produtiva e social, de modo a promover a inclusão.

**Parágrafo único.** Os Cursos FIC serão ofertados, preferencialmente, de acordo com o Eixo Tecnológico desenvolvido no *campus* proponente, obedecendo as recomendações da legislação em vigor, de acordo com os princípios de inclusão e de equidade.

**Art. 33** Os Cursos FIC a serem ofertados pelo IFRR podem resultar de iniciativas de seus *campi*, das necessidades da comunidade externa ou de parcerias firmadas entre o Instituto Federal de Roraima e outras entidades, tais como instituições públicas, empresas privadas, fundações, ONGs, entre outras, respeitando-se a legislação em vigor.

**Parágrafo único.** No caso de parcerias firmadas entre o Instituto Federal de Roraima e outras entidades, as atribuições das partes envolvidas na realização de Curso serão definidas através de termo de cooperação técnica ou outro instrumento acordado entre as partes.

## SEÇÃO II

### DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

**Art. 34** A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da legislação vigente, será desenvolvida de forma articulada com o Ensino Médio, observados:

- I. Os objetivos contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio, e os referenciais contidos no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos para a Educação Profissional;
- II. As normas complementares do IFRR;
- III. As exigências nos termos de seu Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida nas formas *articulada* ou *subsequente* ao Ensino Médio:



I - a *articulada*, por sua vez, é desenvolvida nas seguintes formas:

- a) *integrada*, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível Médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;
- b) *concomitante*, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada Curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições de ensino;
- c) *concomitante* na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas *integrada* no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado;

II - a *subsequente*, desenvolvida em Cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

### Subseção I MÉDIO INTEGRADO

**Art.35** Os Cursos Técnicos integrados de nível Médio tem como finalidade formar profissionais técnicos de nível Médio possibilitando sua inserção no mundo do trabalho, bem como a continuidade de estudos na educação superior de Graduação ou em Cursos de especialização técnica. Destina-se aos egressos do Ensino Fundamental, prioritariamente em faixa etária regular ao Ensino Médio.

**Art. 36** A estruturação e elaboração dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, orientada pela concepção de eixo tecnológico, implica considerar:

I - a matriz tecnológica, contemplando métodos, técnicas, ferramentas e outros elementos das tecnologias relativas aos Cursos;

II - o núcleo politécnico comum correspondente a cada eixo tecnológico em que se situa o Curso, que compreende os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização do mesmo no sistema de produção social;

III - os conhecimentos e as habilidades nas áreas de linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza, vinculados à Educação Básica deverão permear o currículo dos Cursos Técnicos de nível Médio, de acordo com as especificidades dos mesmos, como elementos essenciais para a formação e o desenvolvimento profissional do cidadão;

IV - a pertinência, a coerência, a coesão e a consistência de conteúdos, articulados do ponto de vista do trabalho assumido como princípio educativo, contemplando as necessárias bases conceituais e metodológicas;

V - a atualização permanente dos Cursos e currículos, estruturados em ampla base de dados, pesquisas e outras fontes de informação pertinentes.

**Art. 37** Os currículos dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio devem proporcionar aos estudantes:

I - diálogo com diversos campos do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como referências fundamentais de sua formação;

II - elementos teóricos para compreender e discutir as relações sociais de produção e de trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas;

III - recursos para exercer sua profissão com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, estéticos e políticos, bem como compromissos com a construção de uma sociedade democrática;

IV - domínio intelectual das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico de Curso, de modo a permitir progressivo desenvolvimento profissional e capacidade de construir novos conhecimentos e desenvolver novas competências profissionais com autonomia intelectual;

V - instrumentais de cada habilitação, por meio da vivência de diferentes situações práticas de estudo e de trabalho;

VI - fundamentos de empreendedorismo, cooperativismo, tecnologia da informação, legislação trabalhista, ética profissional, gestão ambiental, segurança do trabalho, gestão da inovação e iniciação científica, gestão de pessoas e gestão da qualidade social e ambiental do trabalho.

**Art. 38** O currículo, consubstanciado no Projeto Pedagógico de Curso e com base no princípio do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, é prerrogativa e responsabilidade de cada instituição educacional, nos termos de seu projeto político-pedagógico, observada a legislação e o disposto nestas Diretrizes e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

**Art.39.** As instituições de ensino devem formular, coletiva e participativamente, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da LDB, seus projetos político-pedagógicos e Projeto Pedagógicos de Curso.

**Art. 40.** O planejamento curricular fundamenta-se no compromisso ético da instituição educacional em relação à concretização do perfil profissional de conclusão de Curso, o qual é definido pela explicitação dos conhecimentos, saberes e competências profissionais e pessoais, tanto aquelas que caracterizam a preparação básica para o trabalho, quanto as comuns para o respectivo eixo tecnológico, bem como as específicas de cada habilitação profissional e das etapas de qualificação e de especialização profissional técnica que compõem o correspondente itinerário formativo.

Parágrafo único. Quando se tratar de profissões regulamentadas, o perfil profissional de conclusão deve considerar e contemplar as atribuições funcionais previstas na legislação específica referente ao exercício profissional fiscalizado.

**Art. 41** São critérios para o planejamento e a organização de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

I - atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade;

II - conciliação das demandas identificadas com a vocação e a capacidade da instituição ou rede de ensino, em termos de reais condições de viabilização da proposta pedagógica;

III - possibilidade de organização curricular segundo itinerários formativos, de acordo com os correspondentes eixos tecnológicos, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica consonantes com políticas públicas indutoras e arranjos socioprodutivos e culturais locais;

**Parágrafo Único.** Os Cursos Técnicos integrados somente poderão ser ofertados na modalidade presencial.

## Subseção II

### PROEJA

**Art. 42.** Os Cursos Técnicos de Nível Médio na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA), ou cursos PROEJA Técnico destinados aos portadores de certificado de conclusão do ensino fundamental (no máximo) com idade mínima de 18 anos, serão planejados de modo a conduzir o discente a uma habilitação profissional técnica de nível médio que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos na educação superior de graduação ou em cursos de especialização técnica. Parágrafo único.

**Art. 43.** De forma a contemplar as especificidades da educação de jovens e adultos para a educação básica e para a educação profissional, os projetos pedagógicos dos cursos técnicos de nível médio integrados na modalidade de educação de jovens e adultos verificarão, adicionalmente ao que dispõe a Regulamentação do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA); e II. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 44.** Os cursos técnicos de nível médio integrados na modalidade EJA estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, sendo contemplados os mínimos de 2.400 horas para o total do curso, 1.200 horas de Ensino Médio e de 800, 1.000 ou 1.200 horas de disciplinas técnicas, de acordo com o curso, conforme carga horária estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. fundamental;

**Art. 45.** O acesso aos Cursos Técnicos Integrados na modalidade EJA se dará por meio de processo de seleção, aberto ao público, para o primeiro período do curso, ou por transferência, para período compatível.

## Subseção III

### SUBSEQUENTE

**Art. 46.** Os Cursos Técnicos de Nível Médio Subsequentes, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, serão planejados com o objetivo de formar o discente para uma habilitação profissional técnica de nível médio, que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos em cursos de especialização técnica.

**Art. 47.** A matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio subsequentes será organizada em regime modular, estará constituída por componentes curriculares.

**Art. 48.** Os cursos técnicos de nível médio subsequentes estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, sendo contemplado o mínimo de 800, 1.000 ou 1.200 horas de disciplinas técnicas, de acordo com o curso, conforme carga horária estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

**Art. 49.** O aproveitamento de estudos de disciplinas dos cursos técnicos subsequentes, inclusive de disciplinas cujos conteúdos contemplam o Ensino Médio, somente poderá ser concedido quando cursadas em outro curso técnico de nível médio.

**Art. 50.** O acesso aos cursos técnicos subsequentes se dará por meio de processo de seleção, aberto ao público para o primeiro período do curso, ou por transferência ou reingresso, para período compatível.

#### **Subseção IV CONCOMITANTE**

**Art.51.** Os cursos técnicos de nível médio concomitante, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Fundamental. Serão planejados com o objetivo de formar o discente para uma habilitação profissional técnica de nível médio, que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos em cursos de especialização técnica.

**Art.52.** Os cursos técnicos de nível médio Concomitante estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, sendo contemplado o mínimo de 800, 1.000 ou 1.200 horas de disciplinas técnicas, de acordo com o curso, conforme carga horária estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

**Art.53.** O acesso aos cursos técnicos subsequentes se dará por meio de processo de seleção, aberto ao público para o primeiro período do curso, ou por transferência ou reingresso, para período compatível.

#### **Seção III DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**Art. 54.** São Cursos de Graduação do IFRR, os Cursos Superiores de Tecnologia (CST); os Cursos de Bacharelado e os Cursos de Licenciatura.

**Art. 55.** Os Cursos de Graduação têm por finalidade e objetivos:

I - Proporcionar o aprendizado e aprimoramento em diferentes áreas do saber, visando conferir ao estudante elevado padrão técnico, científico e profissional.

II - Desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão.

III - Conferir os seguintes graus de graduados (Tecnólogo, Bacharel e Licenciado).

IV- Formar o estudante desses Cursos, em nível superior de Graduação, para o exercício de atividades profissionais e desenvolvimento de habilidades visando à participação na vida pública, laboral e o exercício pleno da cidadania.

**Art. 56** São requisitos para a obtenção do título de graduado:

I - A integralização das disciplinas exigidas na matriz curricular de Curso.

II - A integralização de estágio curricular obrigatório, quando previsto no PPC

III - A elaboração e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, quando previsto no PPC.

IV - O cumprimento das horas de atividades complementares, quando previsto no PPC

V - Estar em situação regular junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.

Parágrafo Único. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, o Estágio Curricular Obrigatório e as atividades Complementares e a Prática Profissional serão cumpridos de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior do IFRR.

**Art. 57** A organização curricular dos Cursos superiores de Graduação observará o disposto na legislação vigente, em especial as determinações legais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Projeto Político-Pedagógico Institucional.

**Art. 58** Cada Curso superior de Graduação terá um Coordenador, um Colegiado de Curso e um Núcleo Docente Estruturante (NDE) com estrutura e atribuições definidas em regulamentos específicos.

**Art. 59** Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação deverão observar além de outras legislações pertinentes, as regulamentações de(o):

- I. Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- II. MEC/SERES, quanto às funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e Cursos superiores de Graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, nas modalidades de ofertas presencial e a distância;
- III. E-MEC- sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação;
- IV. Indicadores de qualidade e do banco de avaliadores (Basis);
- V. Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- VI. Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação;
- VII. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia; e
- VIII. Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST).

Art XX Em todos os Cursos de Graduação do IFRR, poderá ser ampliada à carga horária mínima prevista nas DCN's e CNCST em até 20% (vinte por cento).

**Art. 60** Os cursos de graduação poderão incluir no PPC a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância parcial ou integralmente, desde que não ultrapasse 20% da Carga Horária total do curso, conforme Portaria Nº 1.134/2016.

#### Subseção I TECNOLOGIA

**Art. 61** Os Cursos superiores de tecnologia (CST) ou de Graduação tecnológica, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, serão planejados com a finalidade de proporcionar ao discente uma formação profissional de nível superior de Graduação e poderão ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância.

**Art. 62** Os projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores de Tecnologia deverão ser organizados por eixos tecnológicos, de acordo com as cargas horárias mínimas e o perfil profissional de conclusão estabelecidos no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), mantido pelo Ministério da Educação.

**Art. 63** Em todos os Cursos superiores de tecnologia, deverá ser prevista, como optativa ou

obrigatória, a disciplina de Libras (Língua Brasileira de Sinais).

## **Subseção II** **BACHARELADO**

**Art. 64** O Curso de Bacharelado é o Curso superior de Graduação que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade acadêmica ou profissional que formam profissionais fundamentados na competência teórica-prática, em diferentes áreas de conhecimento e aptos para inserção e atuação em setores profissionais, atendendo demandas da sociedade.

§ 1º. Os componentes curriculares que formam a matriz curricular deverão estar articulados em uma perspectiva interdisciplinar e orientados pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao estudante a formação de uma base de saberes humanos, científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de sua área profissional, que contribuam para uma qualificada formação técnico-científica e cidadã.

§ 2º. As matrizes curriculares deverão, preferencialmente, serem organizadas, com no máximo 08 (oito) componentes curriculares por semestre letivo.

**Art. 65** Em todos os Cursos de Bacharelado deverá ser prevista, como optativa ou obrigatória, a disciplina de Libras (Língua Brasileira de Sinais).

## **Subseção III** **LICENCIATURA**

**Art. 66** Os Cursos de Licenciatura formam profissionais para atuação na Educação Básica — especificamente para o atendimento nas disciplinas que integram o currículo dos anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, envolvendo, além do exercício da docência, a pesquisa e a extensão.

**Art. 67** Os projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura deverão ser organizados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes.

Parágrafo único. Os Cursos estarão estruturados em regime semestral, com duração de no mínimo 8 (oito) períodos letivos

**Art. 68** Em todos os Cursos de Licenciatura, deverá ser prevista, como obrigatória, a disciplina de Libras (Língua Brasileira de Sinais).

**Art. 69** Os Cursos de Licenciatura em Educação Básica na forma de Segunda Licenciatura serão planejados de modo a conduzir o discente (professor-estudante) a uma habilitação de nível superior de Graduação como professor.

§ 1º. Os Cursos, quando ofertados, serão desenvolvidos sob forma de Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para professores em exercício na Educação Básica Pública, exclusivamente na modalidade presencial.

§ 2º. Os Cursos se destinam aos professores portadores de diploma de Licenciatura (ou equivalente), em exercício na educação básica pública há pelo menos 3 (três) anos, em área distinta da sua formação inicial.

**Art. 70** Os projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura em educação básica na forma de segunda Licenciatura deverão ser organizados de acordo com:

I - As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em

nível superior, Curso de Licenciatura;

II - Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;

III - Regulamentação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública.

IV - Regulamentação sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica;

V - Regulamentação sobre a duração e a carga horária dos Cursos de Licenciatura, de Graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior;

VI - Regulamentações específicas para cada Curso de Licenciatura.

#### SEÇÃO IV PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 71** A educação superior deve possibilitar ao indivíduo uma formação integral e de suas múltiplas habilidades cognitivas, a ser promovida para atender aos diversos setores da economia, abrangendo áreas especializadas, submetendo-se à legislação própria do ensino superior.

**Parágrafo Único:** O IFRR tem como objetivo ministrar em nível de Educação Superior cursos superiores presenciais ou a distância de tecnologia, licenciatura, bacharelado e engenharia e pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*.

##### Subseção I APERFEIÇOAMENTO LATO SENSU E STRICTO SENSU

**Art. 72** Os cursos de pós-graduação, oferecidos a detentores de diploma de graduação ou àqueles que atendem aos requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso/Plano do Curso, destinam-se aos graduados que pretendem ampliar seus conhecimentos em uma área específica ou em outras que tenham afinidades com a sua formação profissional.

**Art. 73** Os cursos de pós-graduação compreendem:

I – cursos de pós-graduação *lato sensu* (aperfeiçoamento e especialização);

II – cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado).

**Art. 74** Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, ofertados nas modalidades de ensino presencial e a distância, serão regidos pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* no âmbito do IFRR, aprovado pela Resolução nº 275 – CONSELHO SUPERIOR, de 11 de outubro de 2016.

**Art. 75** Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão regidos por regulamentação própria em conformidade com a legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em vigência.

## CAPÍTULO IV

### DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

**Art. 76** A Educação a Distância caracteriza-se como uma modalidade educacional em que o processo de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação (TICs). Esse tipo de educação é desenvolvido com base em atividades educativas que ocorrem em lugares e/ou em tempos distintos. Esta se organiza com metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverão estar previstas obrigatoriamente, momentos presenciais, para:

- I. Realização de aulas;
- II. Avaliações de alunos;
- III. Defesa de trabalhos de conclusão de Curso, quando previstos na legislação específica e no Projeto Pedagógico de Curso;
- IV. Práticas de laboratórios e trabalhos de campo;
- V. Atividades mediadas por tecnologia
- II. Estágios obrigatórios, quando previstos na legislação específica e no Projeto Pedagógico de Curso;
- VI. Demais atividades previstas no Projeto Pedagógico de Curso, inclusive as atividades presenciais.

#### Seção I

#### Da Oferta

**Art. 77** A Educação a Distância poderá ser ofertada nos seguintes níveis e modalidades educacionais:

- I. Educação Básica, nos termos do Art. 30 do Decreto nº. 5.622/ 2005.
- II. Educação de Jovens e Adultos, nos termos do Art. 37 da Lei nº. 9, 394, de 20 de dezembro de 1996.
- III. Educação Especial, respeitadas as especificidades legais pertinentes.
- IV. Educação Profissional (Técnico de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores);
- VII. Educação Superior, abrangendo os seguintes Cursos e programas:
  - a) Sequenciais
  - b) Graduação;
  - c) Pós-Graduação.



## Seção II

### Da Seleção, da Admissão e da Matrícula

**Art. 78** Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidade a todos, a seleção de candidatos para o ingresso nos períodos iniciais será realizada mediante Processo Seletivo, preferencialmente, ou outra forma que o IFRR venha a adotar, obedecendo à legislação pertinente.

**Art. 79** O edital de abertura de Processo Seletivo deverá ser elaborado por Comissão no *Campus* ao qual o Curso está vinculado e ser aprovado pela Direção-Geral.

**Art. 80** Caso as vagas de determinados polos não tenham sido totalmente preenchidas, cabe ao setor ao qual o Curso está vinculado, a decisão quanto à possibilidade de remanejamento das vagas, reorganizando a distribuição dos cursistas para as vagas em Curso e/ou polo diverso, do qual tenha disponibilidade.

**Art. 81** Não sendo alcançado o mínimo de 50% de preenchimento das vagas oferecidas para o Curso em determinado polo, o IFRR se reservará o direito de não oferecer o Curso no local pretendido.

**Art. 82** Vagas remanescentes e/ou ociosas poderão ser ocupadas desde que não tenham sido ultrapassados 25% da carga horária ministradas do componente curricular inicial de Curso.

**Art. 83** A matrícula nos Cursos oferecidos na Modalidade a Distância deverá ser requerida no setor de Registro Acadêmico do *Campus/Polo* para o qual o aluno se inscreveu.

**Art. 84** A matrícula dos alunos amparados por legislação específica (ex - ofício): servidor público federal transferido e seus dependentes, bem como membros de forças armadas transferidos e seus dependentes) será realizada independentemente do número de vagas e a qualquer época do ano.

**Art. 85** Será considerado desistente o aluno que se enquadrar em qualquer uma das situações abaixo:

I. O aluno que não acessar o AVA do IFRR durante os trinta primeiros dias letivos a contar do início das aulas, sem nenhuma justificativa, será considerado desistente, perdendo o direito à vaga.

II. O aluno do 1º módulo/período, que não frequentar a aula inaugural e o primeiro encontro presencial em cada polo de apoio de EAD;

## Seção III

### Das Transferências Externa, Interna e da mudança de Curso

**Art. 86** As transferências internas, externas e mudança de Curso estarão condicionadas:

I. À existência de vaga no polo/Curso solicitado;

II. À compatibilidade de adaptação curricular;

III. À compatibilidade de Cursos, que deverão ser do mesmo nível e formação profissional;

IV. À solicitação de transferência a partir do segundo módulo/período. A concessão de transferência será precedida de análise e parecer técnico-pedagógico do Coordenador de Curso

e/ou Colegiado de Curso.

V. À possibilidade de o aluno se inscrever no componente curricular inicial do módulo dentro dos prazos estabelecidos conforme calendário acadêmico;

Parágrafo único. Os pedidos de transferências ou mudança de Curso só serão aceitos desde que o aluno esteja regularmente matriculado

**Art. 87** A transferência de Cursos de mesmo nível entre modalidades distintas (EaD e presencial) poderá ser aceita, conforme legislação em vigor, a depender da existência de vaga.

Parágrafo único. Para transferência de polos, no mesmo Curso, deve-se observar a existência de vagas.

**Art. 88** Nos documentos de transferência e mudança de Curso, deverão constar notas e cargas horárias dos componentes curriculares, além das observações pertinentes à situação acadêmica do aluno.

## Seção IV

### Dos Critérios de Trancamento de Matrícula

**Art. 89** O aluno, no primeiro período/módulo letivo, não poderá trancar matrícula, exceto nos casos previstos por legislação específica.

I. O aluno que trancar matrícula, ao reabri-la, estará sujeito às alterações curriculares ocorridas no Curso.

II. O trancamento de matrícula poderá ocorrer no período máximo de 02 (dois) semestres, consecutivos ou não, devendo o aluno refazer sua matrícula na época prevista no Calendário Acadêmico.

Acrescentar: Excedendo o período de 02 semestres o aluno perderá a vaga

## Seção V

### Da Organização Curricular

**Art. 90** A EAD, oferecida nos seus diversos níveis e modalidades, será estruturada de acordo com a legislação vigente.

I. A matriz curricular está organizada em regime modular, conforme o perfil de conclusão de Curso.

II. Faz parte dos componentes curriculares a prática profissional e/ou estágio a ser desenvolvido no decorrer de Curso, e supõe o desenvolvimento de atividades, tais como: estudos de caso, pesquisas individuais e em equipe, projetos, estágios, exercício profissional efetivo, práticas laboratoriais de ensino e trabalho de conclusão de Curso, quando for o caso.

III. As matrizes curriculares dos Cursos EAD serão organizadas e estruturadas de acordo com os parâmetros da legislação específica em vigor.

IV. As alterações e/ou substituições de currículos, após ratificação da Diretoria de Políticas de Educação a Distância - DIPEAD, serão encaminhadas à PROEN e, após, apreciadas pelo Conselho Superior, para a devida aprovação.

- I. Os Cursos oferecidos na Modalidade a Distância deverão possuir um componente curricular em sua matriz, que contemple a formação em Educação a Distância, bem como o acesso e a utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem do IFRR.
- II. Os componentes curriculares que constituem o(s) módulo(s) de ensino devem ser articulados de forma a privilegiar a interdisciplinaridade e a contextualização ao decorrer de Curso.

## **Seção VI**

### **Do Plano de Ensino e Mapa de Atividades**

**Art 91** Os Planos de Ensino, elaborados pelos professores, devem ser aprovados pelas pelo setor pedagógico e devem explicitar a sistemática metodológica e avaliativa das atividades a distância e presenciais.

**Art. 92** O mapa de atividades é um recurso pedagógico, utilizado como uma espécie de roteiro para que o design instrucional ou professor possa reproduzir na sala virtual a sua proposta de atividade pedagógica. Nele devem constar os seguintes tópicos:

- I. Tema principal
- II. Subtemas
- III. Objetivos específicos
- IV. Atividades online e/ou atividades presenciais
- V. Recursos do Moodle
- VI. Orientações e observações das tarefas
- VII. Nota

Parágrafo único: O mapa de atividades e o Plano de Ensino são instrumentos com funções distintas portanto um não substitui o outro.

## **Seção VII**

### **Da Metodologia**

**Art 93** A metodologia utilizada na oferta de Educação a Distância do IFRR está constituída da seguinte maneira:

- I. 20% dos Cursos deverão ser ofertados presencialmente, sendo que na área de saúde essa porcentagem sobe para 50%;
- II. Atividades com suporte de tecnologias interativas e mediadas por professores nos cursos institucionalizados e tutores presenciais e a distância em cursos ofertados através de programas de fomento;;
- III. Utilização de ambiente virtual de aprendizagem  
Videoaulas produzidas no estúdio da Diretoria de Políticas de Educação a Distância ou outros ambientes de ensino.

## Seção VIII

### Dos Programas de Fomento

**Art 94** A Educação a Distância do IFRR oferece por meio de políticas de fomento em regime de colaboração entre União, Estados e Municípios os seguintes programas:

- I. Profuncionário - Formação Profissional em Serviço dos Funcionários da Educação Básica Pública por meio de Cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível Médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas;
- II. Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) - Oferta de Educação Profissional e Tecnológica através de Cursos Técnicos;
- III. Programa Rede e-Tec Brasil - Oferta de Educação Profissional e Tecnológica através de Cursos Técnicos;
- IV. Universidade Aberta do Brasil (UAB) – Oferta de educação superior, formação continuada e Pós-Graduação.

## Seção IX

### Do calendário acadêmico, regime escolar e estruturação dos Cursos

**Art. 95** Os Projetos Pedagógicos de Curso na Educação a Distância do IFRR deverão contemplar o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos e demais legislações, princípios e documentos que sustentarão jurídica, técnica e pedagogicamente os Cursos ofertados.

**Art. 96** Os Cursos de Educação a Distância serão desenvolvidos em módulos e atenderão à carga horária mínima exigida no Catálogo Nacional dos Cursos e em seu respectivo PPC.

**Art. 97** No Calendário Acadêmico Geral dos Cursos do IFRR, serão previstas datas e períodos de atividades comuns aos Cursos presenciais e a distância,

**Art. 98** Será elaborado, ainda, para cada Curso EaD, pelo respectivo coordenador, o Calendário Acadêmico Específico de Curso, observando o previsto no Calendário Geral dos Cursos.

## Seção X

### Dos critérios e instrumentos da avaliação da aprendizagem

**Art. 99** A avaliação do processo de ensino/aprendizagem compreenderá a avaliação do desempenho e a verificação da assiduidade do estudante nas atividades presenciais e a distância.

**Art. 100** A avaliação do desempenho do aluno para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados deve ser um processo contínuo e formativo, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo de todo o período letivo sobre a prova final.

parágrafo único : O professor deverá selecionar técnicas e instrumentos avaliativos de acordo com a identificação das necessidades educacionais específicas ao discente público alvo da educação especial.

**Art.101** A avaliação dos alunos nos Cursos da EaD deverá considerar a verificação de conteúdos, habilidades e competências e compor-se-á de método somatório:

- I- Das atividades/avaliações presenciais (AP), que deverão ter peso de, 60% e;
- II- De atividades/avaliações à distância (AD), que deverão ter peso de, 40%, da nota final em cada componente curricular.

**Art. 102** A média de aprovação em cada componente curricular resultará da soma do total de pontos obtidos nas avaliações presenciais (AP) com o total de pontos obtidos nas avaliações à distância (AD), cujo resultado deverá, para aprovação do aluno, ser igual ou superior a 7,0 nos Cursos de nível Médio/Técnico e igual ou superior a 7,0 nos Cursos em nível de Graduação e Pós-Graduação.

**Art. 103** A frequência é obrigatória, na forma da Lei, e será apurada por disciplina em encontro presencial, conforme disposto neste documento.

**Art. 104** Para ser aprovado o estudante deverá, também, apresentar frequência igual ou superior a 75% no módulo.

**Art. 105** Para efeito de registro no Diário de Classe serão consideradas a carga horária dos encontros presenciais acompanhados pelo professor bem como das atividades desenvolvidas no AVA.

**Art. 106** Para efeito de frequência computam-se as atividades presenciais em que o aluno esteve no polo ao qual sua matrícula está vinculada e a sua participação/realização das atividades à distância.

**Art. 107** Entende-se por atividades presenciais as agendadas/solicitadas pelo professor do componente curricular e desenvolvidas no polo de apoio presencial, sob orientação do professor e/ou do tutor presencial, que registrará (ão) a presença do aluno por meio de lista ou de chamada, devidamente registradas no diário.

Parágrafo único. Atividades extraclasse, solicitadas pelo professor, como visitas, aula - campo, dentre outras, também serão registradas e computadas como cálculo de frequência.

**Art. 108** Entende-se por atividades à distância aquelas desenvolvidas por meio de ambiente virtual de aprendizagem.

**Art. 109** As avaliações corrigidas deverão ser disponibilizadas aos alunos no polo ou no ambiente virtual até sete dias após sua realização, a fim de possibilitar apreciação, discussão ou reclamação dos resultados.

**Art. 110** Para todos os efeitos considerar-se-á avaliação como sendo toda estratégia didático-pedagógica, aplicada no processo de aprendizagem prevista no Plano de Ensino de cada componente curricular.

**Art. 111** A avaliação do conhecimento adquirido pelo aluno tanto no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) quanto nos encontros presenciais poderá ser realizada por meio da combinação de, no mínimo 03 (três) dos seguintes instrumentos:

- I. elaboração de *portfólio*;
- II. memorial;
- III. testes escritos;

- IV. questionários;
- V. seminários;
- VI. visitas técnicas;
- VII. elaboração de projetos;
- VIII. atividades práticas;
- IX. relatórios;
- X. fóruns e outros instrumentos pertinentes a prática pedagógica na modalidade EaD.

**Art. 112** Os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor, bem como o Plano de Ensino do componente curricular, deverão, obrigatoriamente, ser explicitados aos alunos, na aula inicial do componente curricular.

**Art. 113** A avaliação dos alunos com necessidades específicas deve considerar seus limites e potencialidades, facilidades ou dificuldades em determinadas áreas do saber ou do fazer, e deve contribuir para o crescimento e a autonomia desses alunos.

**Art. 114** Na avaliação dos alunos com necessidades específicas, o IFRR oferecerá adaptações de instrumentos de avaliações e os apoios necessários, inclusive tempo adicional, para a realização de provas, previamente solicitadas pelo aluno, conforme as características da deficiência ou outra necessidade especial.

**Art. 115** Os professores deverão entregar uma cópia impressa e assinada dos diários de classe devidamente preenchidos (conteúdos lecionados, frequência e resultado final), sem rasuras, à Coordenação de Curso, em até 10 (dez) dias, dentro do prazo previsto no cronograma de Curso/componente, tendo o mesmo prazo para lançamento das respectivas informações no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

## **Seção XI**

### **Da avaliação de 2ª chamada**

**Art. 116** O aluno que faltar a qualquer avaliação presencial, exceto prova final, deverá fazer uma avaliação de 2ª chamada de acordo com o calendário, devendo requerê-la na coordenação de Curso, em formulário próprio no prazo máximo de 72h, apresentando um dos documentos justificativos abaixo:

- I. atestado fornecido por médico;
- II. declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, estava em serviço;
- III. declaração de firma ou repartição comprovando que o aluno estava em serviço;
- IV. outro documento, avaliado pela coordenação de curso.
- V. Ordem Judicial;
- VI. Certidão de óbito de parentes de primeiro grau ou cônjuge.

**Art. 117** As atividades de 2ª chamada poderão ser aplicadas na semana final da oferta do componente sob a responsabilidade do tutor presencial ou docente.

**Art. 118** A coordenação de Curso terá 05 dias úteis para responder a solicitação e encaminhar as providências necessárias, devendo informar ao aluno por escrito, no mínimo 48 horas antes da aplicação da avaliação, caso o pedido seja deferido.

**Art. 119** As faltas, ainda que justificadas, não serão abonadas.

## **Seção XII**

### **Da recuperação paralela e recuperação final de aprendizagem**

**Art. 121** Nos Cursos em EaD deve-se garantir oportunidades de recuperação paralela para os alunos que não atingirem a média básica para aprovação.

I. Ficará a critério do professor, indicar ao aluno atividades pelo AVA, para complementar as notas de avaliações paralelas.

**Art. 122** O aluno que mesmo com o acompanhamento do professor ao longo do componente curricular não atingir a média para aprovação, fará no término da disciplina, uma avaliação de recuperação final: o Exame Presencial Final (EPF).

I. O Exame Presencial Final deverá ser elaborado de forma que seja feita uma verificação de conteúdo, habilidades e competências bastante abrangente, contendo questionamentos sobre todos os temas que compõem ementa do componente curricular.

Parágrafo único: A pontuação do exame final será atribuída conforme o percentual total das avaliações presenciais.

- I. Para a definição da média final no componente curricular deverá prevalecer a maior nota obtida, a partir da somatória das avaliações presenciais (60%) e a distância (40%).
- II. Estará aprovado no componente o aluno que obtiver nota no período maior ou igual a sete (7,0) tanto para Cursos de nível Médio/Técnico quanto para Cursos em nível de Graduação e Pós-Graduação.
- III. Terá direito a participar da recuperação final o estudante que tenha obtido frequência igual ou superior a 75% nas atividades indicadas pelo professor no Plano de Ensino.

**Art.123** As orientações de recuperação e seu desenvolvimento serão organizados pela Coordenação de Curso com o apoio do setor pedagógico juntamente com o professor de cada componente curricular.

Parágrafo único: As avaliações de recuperação poderão ser realizadas através de trabalhos em grupos e/ou individuais, pesquisas, experimentos, desenvolvimento de projetos, provas no AVA entre outros instrumentos avaliativos.

## Seção XIII

### Reoferta do componente curricular

**Art 124** No caso de reprovação, o estudante terá direito a participar de outras reofertas do componente em período a ser definido pelas unidades responsáveis pela oferta dos componentes /atividades curriculares.

**Art 125** O processo avaliativo da disciplina em reoferta será semelhante ou o mesmo das disciplinas regulares. O estudante cursará as disciplinas em reoferta concomitantemente às disciplinas do módulo subsequente.

## Seção XIV

### Da Acessibilidade

**Art. 126** Os Cursos de EAD deverão contemplar, em seus Projetos Pedagógicos de Cursos, a inclusão e a forma de atendimento a alunos com Necessidades Educacionais Específicas;

§1º Fica instituído que a Sede e os Polos que oferecem Cursos na modalidade EAD deverão ser acessíveis aos alunos com Necessidades Educacionais Específicas ou com mobilidade reduzida, através de mecanismos de ensino coerente com o tipo de necessidade e atendendo a NBR ABNT 9050/2004 e a lei 10098/2000.

§2º O acesso mencionado no *caput* deste artigo é extensivo a toda a edificação do ambiente onde serão desenvolvidas as atividades presenciais.

## Seção XV

### Da Prática Profissional

**Art. 127** A prática profissional da EAD deverá ser caracterizada por meio de atividades presenciais, tais como: estágios curriculares supervisionados desenvolvidos em escolas públicas, visitas técnicas, estudo de casos, atividade em laboratório pedagógico, projetos, pesquisas individuais e em equipe, práticas laboratoriais de ensino, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

I. Quando a prática profissional for desenvolvida através de estágio obrigatório supervisionado (de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso), o aluno deverá fazê-lo, atendendo às exigências das diretrizes para estágio, conforme o Parecer CNE/CEB 29/2002, da lei 11.788/08 e outras legislações específicas em vigor.

II. O estágio obrigatório supervisionado somente poderá ser realizado em Instituição que tenha condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do aluno.

**Art. 128** Deverá ficar sob a responsabilidade dos setores de EAD de cada *campus* e das Coordenações de Curso a indicação da supervisão do acompanhamento e avaliação do estágio obrigatório supervisionado.

Parágrafo único. Não será considerado estágio obrigatório supervisionado a iniciativa isolada



entre o aluno ou grupos, que não esteja vinculada e planejada com o professor supervisor de estágio.

## Seção XVI

### Do Trabalho de Conclusão de Curso

**Art. 129** O TCC representa uma síntese do processo ensino-aprendizagem, bem como teórico-prático, e deverá ser orientado por um professor previamente designado pela Coordenação de cada Curso, desde que esteja previsto no Projeto Pedagógico de Curso, da seguinte maneira:

- I. A definição da temática a ser abordada no TCC deverá ter estreita relação com o Curso.
- II. O trabalho de conclusão de Curso deverá ser apresentado perante uma Banca Examinadora definida pela Coordenação de Curso.
- III. A Banca Examinadora deverá ser constituída por 03 (três) membros, sendo, no mínimo, 02 (dois) professores;
- IV. Cada professor e/ou tutor orientador não poderá orientar mais que 03 (três) alunos no semestre letivo, correspondente ao desenvolvimento do TCC.

**Art. 130** Os Cursos de EAD contarão, para sua execução, com funções didático-pedagógicas e administrativas que serão desenvolvidas de forma presencial e a distância. Elas serão desenvolvidas por Tutores Presenciais, Tutores a Distância, Coordenadores de Polo, Coordenadores de Curso, Coordenadores de Estágio, Coordenadores de Tutoria, Professores conteudistas, Professores formadores, coordenadores dos setores de EAD de cada *Campus* e corpo administrativo.

**Art. 131** A concepção de tutoria consiste em mediar pedagogicamente todo o processo de aprendizagem em Cursos de EAD.

- I. A tutoria deverá ser desenvolvida em dois momentos distintos: a distância e presencial.
- II. A tutoria a distância, realizada por um tutor, acompanhará os alunos por meio ambiente virtual de aprendizagem, utilizando-se das mídias e tecnologias, assistindo-os nas suas especificidades, quando necessário.
- III. A tutoria presencial será realizada pelo tutor presencial nos respectivos polos.
- IV. O tutor presencial deverá ter preferencialmente habilitação na área específica de Curso ao qual está vinculado.

## Seção XVII

### Das funções da Equipe Acadêmico-Administrativa

**Art. 132** O coordenador de polo será responsável pela manutenção e infraestrutura do polo, atuando como mediador entre o aluno, o professor formador, o tutor a distância, a equipe gestora da DIPEAD, do setor de EAD de cada *campus*.

**Art. 133** O professor conteudista é responsável pela elaboração de todo o conteúdo e material didático-pedagógico a ser apresentado no Curso.

**Art. 134** O professor formador será responsável por ministrar o conteúdo programático, elaborar, quando necessário, material didático-pedagógico para suprir necessidades emergentes ao longo do processo ensino-aprendizagem, avaliar, sistematicamente, os alunos, no decorrer do período letivo.

Parágrafo único. A função de Professor Conteudista e Professor Formador poderá, quando necessário, ser exercida por uma mesma pessoa.

**Art. 135** A Educação a distância adotará os dispositivos da Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima IFRR, e seus respectivos capítulos.

## TÍTULO III

### DO REGIME ACADÊMICO E ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS

#### CAPÍTULO I

##### DO REGIME ACADÊMICO

**Art. 136** Os Cursos do IFRR serão organizados em regime de matrícula anual ou semestral, para os Cursos estruturados em série; e em regime de matrícula semestral, para os Cursos estruturados em módulos.

**Art. 137** Os Cursos ofertados pelo IFRR serão organizados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como pelos regulamentos internos do IFRR.

§ 1º. O regime seriado, com período anual ou semestral, é caracterizado pela organização dos componentes curriculares em séries, devendo ser cursados de forma sequencial pelos estudantes para a integralização curricular.

§ 2º. A cada período letivo, o estudante deverá realizar sua matrícula no setor responsável, conforme previsto no calendário acadêmico.

§ 3º. No regime seriado, não é permitido o trancamento ou cancelamento de componentes curriculares.

**Art. 138** Nos Cursos Superiores e nos Cursos Técnicos do IFRR, o ano letivo regular, independente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

**Art. 139** A carga horária de cada Curso e sua duração deverão estar previstas no Projeto Pedagógico de Curso, conforme legislação vigente

#### CAPÍTULO II

##### DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

**Art. 140** Cada *campus*, representado pela (o) Diretoria/Departamento de Ensino, Setor Pedagógico, Coordenação de Cursos, Setor de registro acadêmico, pesquisa, extensão, EAD e representante dos docentes, assistência estudantil, representante do discente, elaborará sua proposta de Calendário Acadêmico Anual, encaminhando-a à Pró-Reitoria de Ensino para análise até 90 (noventa) dias antes do início do período letivo previsto.

§ 1º Recebida a proposta de que trata o caput do artigo anterior, a Pró-Reitoria de Ensino

analisará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e encaminhará à Reitoria que submeterá à apreciação do Conselho responsável pela aprovação.

**§ 2º** O período letivo só deverá ser iniciado com a aprovação do Calendário Acadêmico.

**Art. 141** No Calendário Acadêmico deverão constar, no mínimo, as atividades abaixo, respeitando-se as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas:

- I. Datas de início e de término de cada semestre letivo, que deverá ser comum a todos os *Campi*, exceto em situações específicas.
- II. Calendário Acadêmico deverá contemplar no mínimo 200 dias letivos de atividades, divididos em 2 (dois) semestres.
- III. As datas de feriados nacionais, estaduais e municipais, e recesso escolar.
- IV. Período de no mínimo 2 (dois) dias reservados a realização de exames finais, não computados nos 200 dias letivos.
- V. Os dias reservados a comemorações cívicas e sociais.
- VI. Período para matrícula, para solicitação de trancamento, reabertura, reingresso no Curso, dispensa de componentes curriculares, aproveitamento de estudos e mudança de turno.
- VII Os prazos de lançamento de notas no controle de Sistema de Registros Acadêmicos, que devem ser obedecidos pelos docentes, ficam assim estabelecidos: a) Ocorrido 50% da carga horária do componente curricular ministrado, para os cursos em regime modular e em regime seriado, as notas parciais e; b) Ao final da carga horária do componente curricular ministrado, para os cursos em regime modular e em regime seriado, as notas finais
- VII. Prazo final de 3 dias úteis para entrega física de diários à coordenação de cada Curso, após o término de cada bimestre/semestre/módulo.
- VII. Períodos reservados para planejamento do ensino e entrega dos planos de ensino.
- VIII. Previsão de períodos e/ou etapas avaliativas.
- IX. Períodos para realização de reuniões ordinárias dos Conselhos de Classe, ao final de cada bimestre/semestre/módulo e extraordinárias quando necessário.
- X. Período para a realização de reuniões de pais e mestres dos estudantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, que deverão ocorrer após o Conselho de Classe após o término de cada bimestre/semestre/módulo.
- XI. Previsão de eventos de caráter pedagógico, desportivo, científico, cultural e tecnológico, *intercampi* ou não, podendo ser considerados dias letivos.
- XII. Outros eventos de relevância para a comunidade acadêmica.

**Parágrafo único:** Nos Cursos que não há previsão de sábados letivos, poderão ocorrer, quando necessário, com atividades acadêmicas planejadas, registradas e acompanhadas, ou com eventos acadêmicos, artístico-culturais ou desportivos. Nos casos de ajustes em função de situação de calamidade pública ou de paralisação de atividades acadêmicas, poderá ser previsto sábados letivos adicionais para a realização de eventos acadêmicos, artístico-culturais ou desportivos.

**Art. 142** Em qualquer época, em função de situação de calamidade pública ou de paralisação de atividades acadêmicas e, dependendo da necessidade didática e do interesse da comunidade acadêmica, poderá haver alterações do Calendário Acadêmico, desde que sejam aprovadas e homologadas pelo Conselho responsável pela aprovação.

**Art. 143** O Calendário Acadêmico do IFRR, independentemente do ano civil, obedecerá ao disposto na Lei nº 9.394/96.

**Parágrafo Único:** O Calendário Acadêmico deverá estar disponível para o discente no início de cada período letivo e constará obrigatoriamente no site do IFRR.

### CAPÍTULO III DO DIÁRIO DE CLASSE

**Art. 144** O Diário de Classe é um documento institucional para acompanhamento e supervisão do processo de ensino-aprendizagem, sendo obrigatório o registro das atividades previstas no Plano de Ensino, da frequência, do lançamento de notas de todos os discentes e de outras informações pertinentes.

**Parágrafo Único:** O registro obrigatório será realizado de forma digital em sistema de lançamento de dados da Instituição, diariamente, para fins de acompanhamento das atividades didático-pedagógicas, seja pelo Setor de Ensino, Apoio Pedagógico e Desenvolvimento Curricular, Coordenação de Cursos/Área.

**Art. 145** O Coordenador de Curso deverá, periodicamente, realizar o acompanhamento dos registros dos conteúdos ministrados, da carga horária e das atividades desenvolvidas pelos docentes nos diários de classe.

**Art. 146** Cada Diário de Classe deverá estar devidamente preenchido constando registro de frequência, de nota e de todos os conteúdos trabalhados, atividades desenvolvidas e carga horária dada em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso para o componente curricular.

**Art. 147** Caso seja detectado conteúdo e/ou carga horária incompletos, o docente responsável pelo componente curricular deverá organizar o desenvolvimento de estratégias de ensino para reposição, com o apoio do Setor pedagógico, bem como realizar o registro no sistema de Registros Acadêmicos.

**Art. 148** Para fins de registro físico, os diários deverão ser impressos, assinados e entregues ao Coordenador de Curso para arquivamento, no final de cada período letivo.

### CAPÍTULO IV DO INGRESSO E MATRÍCULA

**Art. 149** São modalidades de ingresso no IFRR:

I. exame vestibular;

II . prova de seleção;

II. Sorteio

III Análise curricular

III . sistema de seleção unificado do Ministério da Educação;

IV . transferência externa;

V . transferência intercampi;

VI . reopção de curso;

VII . portador de diploma;

VIII . intercâmbios/convênios;

XIX . reingresso.

Parágrafo único. As formas de ingresso I, III e VII são de uso exclusivo para o ensino superior de graduação.

**Art. 150.** Nas modalidades de ingresso I, II e III do artigo xx serão reservadas, no mínimo, 50% das vagas para candidatos egressos de escola pública.

§ 1º Quando a exigência para ingresso for ensino fundamental, o candidato deverá ter cursado, no mínimo, as quatro últimas séries em escola pública.

§ 2º Quando a exigência para ingresso for ensino médio, o candidato deverá ter cursado todo ensino médio e escola pública.

**Art. 151** O ingresso nos Cursos do IFRR, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade a distância, dar-se-á das seguintes formas:

I - Nos Cursos Técnicos nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente, mediante Processo Seletivo Público, obedecendo ao edital que determinará o número de vagas e os critérios de seleção.

II - Nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, por meio de Processo Seletivo, obedecendo ao edital que determinará o número de vagas e os critérios de seleção;

III - Nos Cursos de Formação Inicial e Continuada para trabalhadores, por meio de Processo Seletivo, dependendo das condições de oferta e de demanda reguladas por edital;

IV - Nos Cursos Superiores de Graduação, mediante Processo Seletivo Público (Vestibular/Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM- SISU; Transferências; Portadores de Diplomas; via Plataforma Freire, e análise curricular para entradas para o PARFOR, desde que obedecendo ao edital que determinará o número de vagas e os critérios de seleção).

V - Nos Cursos de Pós-Graduação, mediante Processo Seletivo, via edital, segundo os critérios dispostos no Projeto Pedagógico de cada curso.

## Seção I

### DA REINTEGRAÇÃO AO CURSO

**Art. 152.** O discente desvinculado do IFRR poderá pleitear a reintegração ao curso, desde que:

I- faça um requerimento junto à Coordenação de Registros Acadêmicos justificando as causas que provocaram a sua desvinculação;

II- haja vagas;

III- não tenha ultrapassado o prazo de 12 meses de desvinculação da instituição.

§ 1º Os campi abrirão um edital de reintegração aos cursos em período previsto no Calendário Acadêmico.

§ 2º As solicitações de reintegração serão analisadas por comissão estabelecida pelo Diretor geral do campus, constituída por um membro do setor pedagógico, o coordenador de curso e um membro do setor de registros acadêmicos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 3º Caberá à comissão analisar o requerimento e emitir parecer sobre a solicitação, o qual deverá ser encaminhado à Direção de Ensino para análise e parecer final.

§ 4º Para o preenchimento das vagas observará a ordem de solicitação, as causas da desvinculação da instituição, o histórico e a vida escolar do discente e o tempo de afastamento.

§ 5º A reintegração ao curso será concedida apenas uma única vez.

**Art. 153.** O reingresso possibilita matrícula para dar continuidade ao curso interrompido por evasão, desde que:

I- O reingresso estará condicionado à existência de vaga.

III- Os *campi* abrirão um edital de reingresso aos cursos em período previsto no Calendário Acadêmico.

PARAGRÁFO ÚNICO: A partir de dados oriundos do Setor de registro acadêmico, a direção de ensino/coordenação de curso mobilizarão o processo de edital de vagas de reingresso.

IV-É permitido somente um reingresso por estudante.

V- As solicitações de reingresso serão analisadas por comissão estabelecida pelo Direção geral do *campus*, constituída por um membro do setor pedagógico, o coordenador de curso e um membro do setor de registros acadêmicos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

VI- O estudante estará sujeito às mudanças curriculares ocorridas durante seu afastamento do curso.

#### Subseção I

#### DA MATRÍCULA INICIAL

**Art. 154** A matrícula para qualquer Curso do IFRR deverá ser efetuada no Setor de registro acadêmico de cada *Campi*, por meio de Requerimento de Matrícula fornecido pelo setor, que deverá estar devidamente preenchido e assinado e com os documentos exigidos em edital de processo seletivo.

§ 1º. Para efetuar a matrícula é indispensável cumprir os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e/ou no Edital do Processo Seletivo e preencher o questionário socioeconômico.

§ 2º. Perderá o direito à vaga o candidato aprovado em Processo Seletivo que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido no edital.

§ 3º Terá sua matrícula cancelada os estudantes matriculados em curso presenciais que não frequentarem os 10 (dez) primeiros dias letivos, sem apresentar justificativa, devidamente comprovada e atestada de:

I. convocação para o serviço militar.

II. tratamento de saúde prolongada (pessoal ou de familiares em primeiro grau), caso não seja possível o atendimento domiciliar especializado.

III. gravidez de alto risco ou problemas pós-parto.

IV. demais casos amparados por lei.

§ 3º. Terá a matrícula cancelada o estudante que tenha realizado com documentos falsos ou adulterados, ficando o seu responsável legal, se menor de idade, passível de implicações legais.

**Art. 155** O estudante, com direito à matrícula, que comparecer ao setor responsável por esse procedimento, no período determinado em Calendário Acadêmico, e justificar a necessidade de trancamento de Curso, poderá, posteriormente e em consonância com o Calendário Acadêmico, requerer o reingresso, estando a abertura da matrícula condicionada a:

I - Existência de vaga.

II – Entrega de requerimento no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

III – Existência do Curso no *Campus*.

IV - Oferta do módulo, semestre ou série à época do reingresso.

V - Compatibilidade entre a matriz curricular de Curso em vigência e a de Curso trancado.

## Subseção II

### DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

**Art. 156** A renovação da matrícula nas várias modalidades de ensino será efetuada no início de cada período letivo no setor responsável pelo Setor de Registro Escolar de cada *campus*, obedecendo às datas indicadas no Calendário Acadêmico.

**Parágrafo Único:** A renovação de matrícula deverá ser efetuada pelo discente ou seu responsável legal, se menor de idade.

## Subseção III

### DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 157** Entende-se por trancamento de matrícula a suspensão de todas as atividades acadêmicas, requerida pelo discente regularmente matriculado, sem perda do vínculo com o IFRR.

**Art. 158** As solicitações de trancamento de matrícula serão protocoladas e encaminhadas para deferimento da Coordenação de Curso, pela setor de Registros Acadêmicos, ou equivalente, de cada *Campus*.

**§1º** O trancamento será concedido somente pelo período de 1 (um) ano ininterrupto, para os Cursos com regime anual, ou 2(dois) módulos, para Cursos com estrutura em módulo ou semestre, devendo o discente reabrir sua matrícula na época prevista no Calendário Acadêmico, para o período seguinte, conforme a organização curricular do Curso.

**§ 2º** Não será concedido o trancamento de componentes curriculares isoladamente.

**§ 3º** Não será concedido trancamento de matrícula para Cursos de Pós-Graduação.

**§ 4º** A concessão do Trancamento de Matrícula ao discente está condicionado as seguintes condições, exceto em casos previstos em Lei:

I - Ter concluído o primeiro ano/módulo de Curso.

II - Não estiver sob processo administrativo.

III - Não estiver sob suspensão das atividades acadêmicas.

**Art. 159** O discente maior de idade ou responsável legal (se menor de idade) poderá, em qualquer época, requerer trancamento da matrícula, nos casos previstos em lei, de acordo com o disposto nos inciso I a IV do parágrafo 2º do artigo 158 desta Organização Didática, por meio de requerimento dirigido ao setor responsável pelo Registro Acadêmico, que deverá informar à Coordenação de Curso.

**Parágrafo Único.** O trancamento não interrompe a contagem do tempo de permanência para integralização de Curso.

**Art. 160** A reabertura da matrícula, em data definida no Calendário Acadêmico, poderá ser solicitada pelo discente ou procurador constituído, e se menor de idade pelo responsável legal no setor responsável pelo Registro Acadêmico, antes de finalizar o prazo definido no requerimento que originou o Trancamento de Matrícula, estando, porém, sujeito às seguintes condições:

I - Existência de vaga no módulo, série ou período pretendido.

II - Submeter-se às possíveis mudanças no Projeto Pedagógico de Curso e adaptações curriculares que se fizerem necessárias.

**Art. 161** Não será concedido trancamento de matrícula para cursos de pós-graduação *lato sensu*.

**Art. 162** Nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, o trancamento de matrícula obedecerá o que determina a sua regulamentação, conforme legislação vigente da CAPES

#### Subseção IV

### DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

**Art. 163** A Matrícula poderá ser cancelada por iniciativa da instituição, extraordinariamente, quando o discente cometer irregularidade ou infração prevista nesta Organização Didática, apurada em processo administrativo por comissão específica, designada pela Direção-Geral do *campus* para esta finalidade, com a garantia do contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I- Não renovar a matrícula ou não requerer trancamento de matrícula, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, sendo considerado estudante evadido.

II- Esgotado o período de trancamento concedido, não efetuar reabertura de matrícula, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;

III- Matriculado no primeiro período de Curso não comparecer às atividades escolares nos dez (10) primeiros dias letivos.

IV- Por motivo disciplinar, que ocorrerá após processo disciplinar;

V- Quando for verificado que não é mais possível a conclusão de Curso, tendo como base o período máximo de integralização de Curso, pelo estudante.

VI – Se o estudante não renovar a matrícula ou não requerer trancamento de matrícula, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;

IV – Quando não efetuar reabertura de matrícula, dentro do prazo estabelecido, no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. O estudante de qualquer Curso ofertado regularmente, que não frequentar as atividades escolares durante os 10 (dez) primeiros dias letivos, após o início das aulas, sem nenhuma justificativa, será considerado desistente, sendo a vaga destinada a candidato classificado, em ordem decrescente.

**Art. 164** O estudante ou, se menor de idade, o seu responsável legal, poderá solicitar por meio de Requerimento o cancelamento da sua matrícula, a qualquer tempo, mediante a apresentação de Nada Consta com os setores do ensino: Biblioteca, Financeiro, Setor Pedagógico, Coordenação de Cursos.

**Art. 165.** O desligamento de estudantes em cursos de pós-graduação *lato sensu* se dará com base no disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* no âmbito do IFRR – Resolução nº 275 – CONSELHO SUPERIOR, de 11 de outubro de 2016.

**Art. 166.** O desligamento de estudantes em cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* será objeto de regulamentação própria, com base em legislação vigente da CAPES.

**Art. 167.** Será concedido ao estudante, em todos os casos de cancelamento da matrícula, o direito de ampla defesa, mediante Requerimento, que será analisado pelo Colegiado de Curso.

**Art. 168** É proibido ao discente ocupar, simultaneamente, 02 (duas) vagas em Cursos de



Graduação no IFRR, bem como ocupar, simultaneamente, 1 (uma) vaga no IFRR e outra vaga, em qualquer instituição pública de ensino superior, conforme o disposto na Lei nº. 12.089/2009.

§ 1º Não é permitido ao discente possuir duplicidade de matrícula nos Cursos ofertados pelo IFRR, no mesmo nível de ensino.

§ 2º O discente, desligado por qualquer um dos motivos previstos neste capítulo, só poderá retornar ao IFRR mediante aprovação em novo processo seletivo, exceto quando se tratar de cancelamento por iniciativa da instituição.

Parágrafo único: Quando o estudante for menor de 18 anos de idade, o responsável legal deverá apresentar atestado de vaga expedido por unidade escolar, não sendo possível cancelamento de discente menor de idade. Devendo o ensino comunicar ao conselho tutelar da solicitação.

## CAPÍTULO V

### DA TRANSFERÊNCIA

**Art.169** Poderá ser concedida, em qualquer época, via requerimento do interessado, transferência de estudante matriculado no IFRR para outra instituição de ensino.

§ 1º. Caberá aos pais, ou responsável legal, solicitar a transferência de estudante, menor de idade.

§ 2º. A transferência fica condicionada a apresentação de Nada Consta dos setores como: biblioteca, (verificar sugestões junto aos *campi*)

**Art. 171** A efetivação de matrícula, por transferência de outra instituição, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade a distância, estará condicionada:

I - Existência de Curso pleiteado.

II - À existência de vaga.

III - À entrega de requerimento no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

IV - Ao preenchimento de questionário socioeconômico.

V - Compatibilidade entre a matriz curricular de Curso época do abandono e a ofertada à época do reingresso.

VI - Aproveitamento das disciplinas cursadas.

**Art. 172** O IFRR aceitará transferência de discente intercampi, desde que para o mesmo Curso e condicionado à existência de vaga, bem como nos casos previstos em lei.

**Art. 173** As transferências de um turno para outro serão concedidas, desde que haja disponibilidade de turma e vaga e somente a partir do II módulo.

**Art. 174** Serão aceitas transferências de discentes do IFRR de um Curso para outro, de acordo com eixos e áreas afins.

**Parágrafo Único:** Não serão aceitas transferências de discentes dos Cursos de Pós-Graduação ofertados pelo IFRR. (verificar com a pesquisa)

## SEÇÃO I

### DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

**Art.175** Entende-se por transferência interna o recebimento de matrícula de uma Instituição de

Ensino Pública, regularmente constituída, para ingresso no IFRR, no mesmo nível de ensino, Curso correspondente ou afim.

**Art.176** O pedido de transferência interna dará origem a um processo, aberto no Setor de Protocolo que será despachado para o Departamento de Ensino/Coordenação de Curso a que o aluno estiver interesse para emissão de parecer Técnico-pedagógico.

**Art. 177** Se os critérios de avaliação e o registro acadêmico do rendimento escolar da instituição de ensino de origem, forem diferentes dos adotados pelo IFRR, havendo a necessidade de transformação de médias ou conceitos, esta ocorrerá sem prejuízos para o discente, sendo considerada a situação final registrada no histórico escolar.

**Parágrafo Único.** O deferimento de matrícula por transferência ficará condicionado à existência de vaga, salvo nos casos previstos em lei.

**Art.178** Será dada prioridade de transferência aos discentes oriundos da Rede Federal de Educação Tecnológica, seguidos dos de outras instituições públicas.

**Art.179** Os discentes recebidos por transferência de outro estabelecimento de ensino estarão sujeitos:

- I – À análise da Base Nacional Comum, no caso do Ensino Médio;
- II – À análise dos critérios mínimos exigidos para a habilitação profissional, nos casos do Ensino Técnico e Tecnológico;
- III – A critério da instituição, à aprovação em processo seletivo;
- IV – À complementação curricular de componentes com carga horária incompatível.

**Art. 180** O IFRR poderá, de acordo com o previsto no Artigo 23 § 1º da LDB 9.394/96, reclassificar os próprios discentes, no caso daqueles recebidos por transferência, inclusive quando se tratar de estabelecimentos situados no exterior, tendo como base as Normas Curriculares Gerais estabelecidas pelo MEC.

**Art. 181** Em caso de necessidade de desempate, serão utilizados os seguintes critérios:

- I – Melhor desempenho no processo seletivo, se houver;
- II – Maior média na série anterior;
- III – Maior idade.

**§ 1º** Os discentes, transferidos nos termos deste artigo, garantida a sua vaga, poderão ter sua matrícula adiada para o próximo período letivo, obedecendo aos prazos previstos no Calendário Acadêmico.

**Art. 182** Não serão aceitas transferências para as séries/módulos iniciais, exceto nos casos previstos em lei, devidamente caracterizados.

**Art. 183** A aceitação de transferências de discentes oriundos de estabelecimentos estrangeiros, inclusive aqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e das normas exaradas neste documento.

**Art.184** Os pedidos de vaga por transferência deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

- I – Requerimento, modelo próprio do Setor de Registro Escolar;
- II – Comprovante do pagamento da taxa de expediente, quando houver;
- III – Histórico Escolar completo;
- IV – Declaração de regularidade de estudos expedida pelo estabelecimento de origem;
- V – Ementário dos componentes curriculares cursados ou especificação das competências, habilidades e bases estudadas no período, série, ou módulo.

§ 1º Os pedidos de transferência que apresentarem documentação incompleta serão automaticamente cancelados.

§ 2º Quando o número de candidatos à transferência for superior ao número de vagas, o preenchimento destas será feito pela ordem de solicitação.

## SEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA INTERCAMPI

**Art. 185.** A transferência intercampi obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º A transferência intercampi somente será permitida em caso de existência de vagas.

§ 2º A transferência intercampi somente será permitida por mudança de domicílio, mediante os casos específicos em lei.

§ 3º A transferência intercampi ocorrerá para o mesmo curso de origem do estudante.

§ 4º Não havendo vaga no curso de origem, o campus definirá, a partir da análise do currículo acadêmico, as possibilidades de curso para matrícula do estudante. Com análise da equipe multidisciplinar.

## SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

**Art. 186** A Expedição de Transferência de discente do IFRR para outro estabelecimento de ensino será concedida quando requerida pelo próprio discente ou, sendo este menor de idade, por seu responsável legal.

**Art. 187** Ressalvados os casos previstos em Lei, não serão aceitas transferências, quando não houver condições de efetuar-se a adaptação, se necessária.

**Art. 188** Tratando-se de transferências recebidas durante o módulo ou ano letivo, deverão ser apresentados documentos, constando as seguintes informações:

- I. Frequência às aulas dadas em cada componente curricular, área de estudo ou atividade;
- II. Resultados obtidos em cada componente curricular até o dia da transferência;
- III. Organização Curricular de Curso de origem;
- IV. Histórico Escolar;
- V. Ementários dos componentes curriculares cursados;
- VI. Carga horária computada de estágio curricular supervisionado.

**Parágrafo Único:** O discente aceito por transferência de que trata o *Caput* estará sujeito às adaptações curriculares, quando houver necessidade.

**Art. 189** O estudante de qualquer Curso ofertado regularmente, que não frequentar as atividades escolares durante os 10 (dez) primeiros dias letivos, após o início das aulas, sem nenhuma justificativa, será considerado desistente, sendo a vaga destinada a candidato classificado, em ordem decrescente

**Art. 190** O discente, que no decorrer do período letivo abandonar, ou deixar de frequentar as atividades escolares por um período contínuo, superior a 25% da carga horária do semestre, módulo ou período de qualquer Curso Técnico, Graduação ou Pós-Graduação, sem justificativa,

será considerado como evadido.

**Art. 191** A matrícula nos Cursos do IFRR dar-se-á das seguintes formas:

I - Nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, a matrícula ocorrerá pelo conjunto de componentes curriculares que compõem o período (módulo/semestre) para o qual o discente tenha sido promovido/aprovado;

II - Nos Cursos Superiores de Graduação e Técnicos Concomitantes, Subsequentes e EJA, a matrícula ocorrerá por módulos/componentes curriculares;

III - Nos Cursos de Pós-Graduação, a matrícula ocorrerá de acordo com as especificações do projeto/Projeto Pedagógico de cada Curso;

IV - Nos Cursos de Formação Inicial e Continuada, bem como em outros Cursos, não abordados neste documento, a matrícula ocorrerá de acordo com as especificações do projeto/Projeto Pedagógico de cada Curso.

## CAPÍTULO VI

### DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Art. 192** A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ter como parâmetro os princípios do Projeto Político Pedagógico, a função social, os princípios, os objetivos gerais e específicos do IFRR e o perfil de conclusão de cada curso.

**Art. 193** Para acompanhar o processo de ensino aprendizagem, o IFRR adotará um sistema polidimensional de avaliação que inclui, entre outros, os seguintes aspectos:

I – Avaliação da aprendizagem do discente;

II – Avaliação das estratégias de ensino;

III – Avaliação do desempenho docente;

IV – Avaliação do Projeto Pedagógico de Curso e do currículo.

**§ 1º** A avaliação da aprendizagem do discente deve ser entendida como um meio para acompanhamento dos níveis de assimilação do conhecimento, da formação de atitudes e do desenvolvimento de habilidades que se expressam através das competências requeridas para a qualificação profissional nas diversas áreas do conhecimento e habilitações correspondentes.

**§ 2º** A avaliação das estratégias de ensino deve ser entendida como o mecanismo para diagnosticar e identificar, no desenvolvimento do currículo, os meios, instrumentos, mecanismos e recursos que melhor se ajustam à confirmação da aprendizagem do discente.

**§ 3º** A avaliação do desempenho docente assume função diagnóstica para favorecer sua percepção da eficácia e eficiência de seu trabalho no planejamento, organização, aplicação e avaliação de suas atividades pedagógicas, em função da especificidade de Curso em que trabalha.

**§ 4º** A avaliação do currículo escolar deve ser entendida como o instrumento que, no processo de contextualização com o mundo do trabalho e a realidade concreta, favorece a percepção dos pontos de distorção e evidencia a necessidade de reformulações, adequações e melhorias na articulação de conhecimentos teóricos e práticos para a construção de competências e habilidades do objeto de estudo, além da redefinição de objetivos educacionais, perfis profissionais e outros aspectos inerentes ao processo de formação do cidadão.

**Art. 194** Os critérios a serem adotados para aplicação do processo de avaliação serão especificados em cada Projeto Pedagógico de Curso, em conformidade com sua finalidade e as estratégias de ensino que forem definidas, devendo, no entanto, observar as normas gerais deste documento.

**§1º** A avaliação da aprendizagem do discente, em qualquer atividade didático–pedagógica, compreenderá todas as dimensões do comportamento humano, nos aspectos cognitivo e social, sendo os critérios estabelecidos em cada instrumento de avaliação a ser utilizado, constante no Plano de Ensino dos docentes e previamente apresentados aos discentes, no início do componente curricular.

**Art. 195** A avaliação, integrante do fazer escolar, deverá ser um diagnóstico constante – processo contínuo e formativo – em que os aspectos qualitativos se sobreponham aos quantitativos, conforme estabelece a Lei Nº 9.394/96.

**Parágrafo Único:** A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da acumulação de conhecimentos (quantitativa), o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo ensino-aprendizagem, visando ao aprofundamento dos conhecimentos, à aquisição e/ou desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos discentes, e a ressignificação do trabalho pedagógico.

**Art. 196** A avaliação do conhecimento adquirido pelo discente poderá ser realizada por meio da combinação de, no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) dos seguintes instrumentos:

- I - Observação contínua;
- II - Elaboração de portfólio;
- III - Trabalhos individuais e/ou coletivos;
- IV - Provas escritas;
- V - Resolução de exercícios;
- VI - Desenvolvimento e apresentação de projetos;
- VII - Seminários;
- VIII - Relatórios;
- IX - Provas práticas;
- X - Provas orais;
- XI- Visita técnica com relatório das atividades desenvolvidas.

**§ 1º** Os docentes também levarão em consideração no processo de avaliação da aprendizagem do discente, além do conhecimento específico, os seguintes aspectos:

- I – Comportamento;
- II – Assiduidade e pontualidade;
- III – Valores morais e éticos;
- IV – Espírito de solidariedade, companheirismo, respeito ao outro e ao bem comum.

**§ 2º** Os resultados de cada avaliação da aprendizagem deverão ser analisados em aula pelo docente, no sentido de informar ao discente sobre o seu desempenho, visando garantir a articulação entre conhecimentos para um melhor assimilação dos conteúdos trabalhados.

**parágrafo Único:** Em relação aos discentes com deficiência algumas especificidades devem serem considerados pelos docentes em suas atividades avaliativas.

**Deficiência intelectual:** considerar as características da aprendizagem, como o ritmo, os níveis de abstração e os alcances, temporariamente possíveis da aprendizagem,

**Deficiência visual (parcial ou total):** acesso ao código Braille e o uso de material adaptado e em relevo deve ser recurso imprescindível.

**Deficiência auditiva e Surdez:** ter conhecimento básico da Língua de Sinais (LIBRAS) pelo professor, conhecimento pelo professor das características de linguagem e das estruturas de pensamento dos alunos surdos.

## SEÇÃO I

### DA REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E SUPERVISÃO INTERNA DOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO

**Art. 197** A regulação interna dos cursos técnicos e de graduação, bem como, o acompanhamento da avaliação destes, será de competência da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) em articulação com o Procurador Educacional Institucional (PI), com os Diretores de Ensino dos *Campi*, Coordenadores de Cursos e a Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFRR.

§ 1º. A regulação interna compreende a análise de aspectos legais e normativos para a criação e para o desenvolvimento dos cursos, sendo realizada por meio de atos administrativos do CONSUP/IFRR e do MEC/SERES.

§ 2º. A avaliação interna compreende a análise das práticas no desenvolvimento dos cursos e o processo de retroalimentação para os currículos em busca da qualidade das ofertas educacionais do IFRR.

§ 3º A supervisão interna compreende o zelo pela conformidade das ofertas educacionais do IFRR com a legislação aplicável.

**Art. 198** No caso dos cursos de Pós-Graduação, caberá à PROPESQ a regulação e o acompanhamento da avaliação destes.

**Art. 199** Os padrões de qualidade de cursos deverão obedecer àqueles estabelecidos pelos sistemas de avaliação do MEC.

## Subseção I

### DOS COLEGIADOS DOS CURSOS

**Art. 200** O Colegiado de Curso é um órgão normativo e consultivo no âmbito de cada curso de graduação, que tem por finalidade acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFRR

Parágrafo único. O Colegiado de Curso é constituído por:

I. Coordenador do curso;

II. No mínimo 03 (três) Professores em efetivo exercício que compõem a estrutura curricular do curso;

III. No mínimo, um técnico-administrativo do Setor de Ensino do *Campus*;

IV. Um pedagogo ou representante do setor pedagógico do *Campus*;

V. Pelo menos um representante do corpo discente do curso.

**Art. 201** Os Colegiados de Cursos devem observar os relatórios de autoavaliação institucional e de avaliação externa para a tomada de decisões em relação ao planejamento e ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso é regulamentado por resolução própria.

## Subseção II

### DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

**Art. 202** O O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de

concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

**Art. 203** O NDE tem como objetivos garantir o acompanhamento e a consolidação do PPC, no âmbito do *campus*, e participar da concepção, da avaliação e da atualização do curso, em âmbito sistêmico.

**Art. 204** São Atribuições do NDE:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no PPC;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação;
- V. propor aperfeiçoamento do PPC ao Colegiado do Curso ao qual está vinculado;
- VI. assessorar, dentro da sua área de competência, o Colegiado do Curso;
- VII. acompanhar as avaliações de qualidade do curso ao qual está vinculado;
- VIII. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do PPC; e
- IX -conduzir os trabalhos de reestruturação curricular no âmbito do campus, sempre que necessário.

**Art. 205** Os NDEs são constituídos por docentes que exerçam liderança acadêmica no âmbito do ensino, da produção do conhecimento na sua área específica e/ou em outras áreas ou dimensões que se traduzam em aporte significativo para o desenvolvimento, a melhoria da qualidade e a consolidação do curso.

**Art. 206** Cada NDE é composto por membros designados por Portaria do Reitor, com a seguinte composição:

- I- O coordenador do curso, como membro nato e coordenador do NDE;
- III. Cinco professores efetivos, pertencentes ao corpo docente do curso, indicados por seus pares, sendo pelo menos 60% com dedicação exclusiva e 40% com titulação acadêmica de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único. O NDE é regulamentado por Resolução própria CONSUP.

### Subseção III

#### DO CONSELHO DE CLASSE

**Art. 207** O Conselho de Classe, presidido pela Diretoria de Ensino, é um órgão de natureza consultiva e deliberativa, responsável pelo acompanhamento do processo pedagógico e pela avaliação do desempenho escolar dos discentes matriculados nos Cursos Técnicos e tem sua organização e funcionamento fixados nesta Organização Didática.

**Art. 208** Constituirão o Conselho de Classe, além da Coordenação de Curso, todos os docentes da turma, representantes dos discentes, Coordenação de Assistência ao Estudante, Setor pedagógico e Direção/Departamento de ensino.

**Art. 209** O Conselho de Classe terá a finalidade de analisar os processo de ensino-aprendizagem da turma e aqueles específicos de cada discente.

**Art. 210** O Conselho de Classe reunir-se-á ao final de cada módulo em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando convocado pela Direção de Ensino, para tratar de assunto específico.

**Art. 211** Ao final do período letivo, o Conselho de Classe analisará a situação dos discentes com reprovação dos componentes curriculares, tendo a prerrogativa de homologar, ou não, a média/nota final, atribuída pelos docentes.

**Art. 212** São atribuições do Conselho de Classe:

I – Apresentar as dificuldades da turma quanto à aprendizagem, à relação docente/discente, ao relacionamento entre os próprios discentes, e outros assuntos que mereçam ser analisados coletivamente.

II – Deliberar sobre medidas técnicas, administrativas e pedagógicas a serem tomadas, visando a superar dificuldades detectadas.

III – Despertar nos docentes e discentes o hábito de reflexão, análise e autoavaliação sobre o seu próprio desempenho, no cumprimento de suas obrigações e responsabilidades.

IV – Servir como instrumento de aperfeiçoamento da prática pedagógica, buscando alternativas e sugerindo metodologias, procedimentos e recursos didáticos e metodológicos que contribuam para ajustes necessários na condução do processo de ensino-aprendizagem.

V – Executar os encaminhamentos e decisões tomadas no Conselho de Classe.

§ 1º Os encaminhamentos e decisões tomadas no Conselho de Classe serão efetivados pela Diretoria/Departamento de Ensino que delegará aos setores competentes quando necessário.

§ 2º Por solicitação da Coordenação de Curso, em função de assuntos específicos a serem tratados, o Conselho de Classe poderá ser convocado para reunir-se:

I – com todos os discentes da turma;

II – com determinado grupo de discentes.

III – sem os discentes

**Art. 213** O conselho de classe é temporário e ocasional, sendo constituído da seguinte forma:

I- Diretoria de Ensino, que o presidirá;

II- Direção/Departamento de Ensino.

III- Setor Pedagógico;

IV- Docentes da turma;

V- Discentes Representantes ou Líderes das turmas;

VI- Coordenação de Assistência ao Estudante.

Parágrafo Único. Entende-se por equipe pedagógica Coordenadores de Cursos, Corpo Docente, Setor Pedagógico, Direção de Ensino, Diretores dos Departamentos ligados ao Ensino.

## SEÇÃO II

### DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO

**Art. 214** A verificação da aprendizagem nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, ofertados em Regime Seriado ou Regime Modular, será expressa em notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, sendo admitida uma casa decimal.

§ 1º Considerando o exposto na Lei 9394/96, a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios, sem prejuízo de outros nela citados:

a) avaliação contínua e cumulativa do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre



os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, considerando os aspectos atitudinais, procedimentais e conceituais;

b) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

**Art. 215** As datas das avaliações ficarão a critério do docente, considerando o calendário acadêmico. Já as datas do exame final será definido no Calendário Acadêmico.

§ 1º Deverá ser respeitado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, entre a divulgação da nota final e a realização dos exames finais, considerando o Calendário Acadêmico.

**Art. 216** O docente deverá apresentar o conteúdo a ser avaliado, aos discentes preferencialmente, duas semanas antes de cada avaliação.

**Art. 217** Antes do fechamento do módulo ou ano, o docente deverá apresentar seu diário atualizado em versão digital ou impresso sempre que requisitado pela Coordenação de Curso ou Departamento de Ensino, visando atender a diversas demandas como: acompanhamento dos discentes, transferências, dentre outras.

**Art. 218** Os docentes deverão entregar o diário de classe impresso devidamente preenchido com notas, frequência e conteúdos ministrados, sem rasuras e assinado, às respectivas Coordenações de Curso, até 3 (três) dias úteis contados do final do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico para lançamento de notas ao final de cada módulo ou ano.

§ 1º O não cumprimento do estabelecido no *Caput* do artigo anterior sujeita os docentes às penalidades previstas nesta Organização Didática.

§ 2º Os prazos previstos em Calendário Acadêmico, para o lançamento das notas e/ou frequência, terão de ser cumpridos rigorosamente pelos docentes.

§ 3º As alterações de notas e/ou frequência serão efetuadas somente pelo docente, no sistema de registro de notas, por meio de formulário específico.

**Art. 219** Para os Cursos organizados em Regime Modular, serão utilizados, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo 05 (cinco) instrumentos avaliativos diferentes entre si em cada componente curricular por módulo, considerando a carga horária e as orientações do setor pedagógico.

§ 1º A média do módulo consistirá na média aritmética resultante da soma da Avaliação 1 (AV1) com a Avaliação 2 (AV2), podendo utilizar entre 02 (dois) e 05 (cinco) instrumentos avaliativos, ficando a critério do docente como cada AV será constituída, devendo para tanto ficar estabelecido no Plano de Ensino, além de ser apresentada aos discentes nos primeiros dias de aula do componente curricular.

§ 2º Para a média modular será utilizada a seguinte fórmula:

$$MM = \frac{AV1 + AV2}{2}$$

MM = Média Modular

AV1 = Avaliação 1

AV2 = Avaliação 2

**Art. 220** O regime seriado será organizado por bimestre. Cada bimestre terá uma nota que será dada pela média aritmética de todas as avaliações. Serão utilizados no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) instrumentos avaliativos diferentes entre si em cada componente curricular, considerando a carga horária e as orientações do setor pedagógico.

§ 1º A média anual consistirá na média aritmética resultante da soma da Avaliação 1 (AV1), Avaliação 2 (AV2), Avaliação 3 (AV3) e Avaliação 4 (AV4), correspondendo cada avaliação a um

bimestre, podendo utilizar entre 02 (dois) e 05 (cinco) instrumentos avaliativos, ficando a critério do docente como cada AV será constituída, devendo para tanto ficar estabelecido no Plano de Ensino, além de ser apresentada aos discentes nos primeiros dias de aula da componente curricular.

§ 2º Para a média anual será utilizada a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{AV1+AV2+AV3+AV4}{4}$$

MA = Média Anual

AV1 = Avaliação 1

AV2 = Avaliação 2

AV3 = Avaliação 3

AV4 = Avaliação 4

**Art. 221** Será considerado aprovado por média o discente que obtiver Média Modular/Anual igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da série/módulo.

**Art. 122** Será considerado reprovado por nota o discente que obtiver média anual/modular menor que 4,0 (quatro); por frequência, quando esta for menor que 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do período letivo (série/módulo).

**Parágrafo único:** Será considerado reprovado no componente curricular o aluno que obtiver média menor que 4,0 (quatro), ficando em situação de dependência.

**Art. 123** Os discentes que não obtiverem média anual ou média modular igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete), cuja frequência for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de carga horária da série ou do módulo, terão direito ao Exame Final.

**Parágrafo Único:** O Exame Final será elaborado com base nos conteúdos ministrados durante o período letivo (série/módulo), a critério do docente.

**Art. 124** O discente estará aprovado se, após o Exame Final, obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 7,0 (sete), obtida pela média aritmética entre a Média Anual/Modular e a Nota do Exame Final, dada pela seguinte fórmula:

**No Regime Seriado:**

$$MF = \frac{MA + EF}{2}$$

Onde:

MF= Média Final;

MA= Média Anual;

EF= Exame Final;

**No Regime Modular:**

$$MF = \frac{MM + EF}{2}$$

Onde:

MF= Média Final;

MM= Média Modular;

EF= Exame Final;

**Art. 125** O discente estará reprovado se a Média Final (MF) for inferior a 7,0 (sete).

**Art. 126** O não comparecimento do discente, em qualquer etapa de avaliação, decorrido o prazo de pedido de segunda chamada, implica a atribuição de nota 0,0 (zero), desde que não esteja amparado legalmente.

**Art. 127** Após a realização do Exame Final, caso o discente reprove em até dois componentes curriculares, será promovido, na situação de dependência, para a série ou módulo seguinte.

**§ 1º** O discente promovido para a série ou módulo seguinte, na situação de dependência, deverá cursá-la de forma paralela à série ou ao módulo a que foi promovido.

**§ 2º** A Instituição se reserva ao direito de não ofertar a dependência para turmas de até 10 (dez) discentes. Persistindo a situação de não fechamento da turma, a Instituição oferecerá a referida dependência no período letivo seguinte.

### SEÇÃO III

#### DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADA NA MODALIDADE EJA E NAS FORMAS CONCOMITANTE E SUBSEQUENTE

**Art. 128** A verificação da aprendizagem dos Cursos Técnicos Integrados na modalidade EJA, nas formas Concomitante e Subsequente, ofertados na forma modular, será expressa em notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, sendo admitida uma casa decimal.

**Art. 129** Serão utilizados no mínimo (3) três e no máximo (5) cinco avaliações, por meio de instrumentos diversificados.

**Art. 130** Os docentes terão um prazo de, preferencialmente, até 10 (dez) dias após a realização das avaliações, para apresentar os resultados aos discentes, a fim de possibilitar a análise do seu desempenho.

**Art. 131** As datas das avaliações ficarão a critério do docente, exceto o exame final que será estipulado no Calendário Acadêmico.

**Art. 132** O docente, antes de cada avaliação, deverá apresentar aos discentes o conteúdo a ser avaliado.

**Art. 133** Ao final do período letivo, os docentes deverão entregar às respectivas Coordenações de Curso/área, o diário de classe devidamente preenchido, o relatório de notas, faltas e conteúdos ministrados, sem rasuras e/ou manchas de corretivos, depois de digitado no sistema de registro notas, conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

**Art. 134** Os docentes deverão cumprir obrigatoriamente os prazos previstos, no Calendário Acadêmico, para lançamento de notas e/ou frequência.

**§ 1º** O não cumprimento do estabelecido nos artigos 104 e 105 sujeita os docentes às penalidades previstas em Lei.

**§ 2º** As alterações de notas e/ou frequência serão efetuadas somente pelo docente, no sistema acadêmico, por meio de formulário específico.

**Art. 135** A nota de cada componente curricular será a média aritmética de todas as avaliações aplicadas durante o módulo, dada pela fórmula:

$$MM = \frac{AV1+AV2+AV3+AV4+AV5}{5}$$

Onde:

MM= Média Modular;

AV1+AV2+AV3+AV4+AV5= Avaliações realizadas no módulo

**Art. 136** Ao final de cada módulo, o discente que não obtiver a média 7,0 (sete), terá direito à recuperação, mediante novo processo avaliativo, com valor definido na avaliação:

I - Tenha frequentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas do(s) componente curricular(s) em recuperação;

II - Tenha realizado as avaliações propostas pelos docentes.

**Art. 137** Caso o discente realize a Avaliação de Recuperação, a Nota do(s) componente(s) curricular(es) será a Nota da Recuperação, desde que essa seja superior à Nota Única anterior.

**Art. 138** Será considerado aprovado por média o discente que obtiver nota modular igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de carga horária no módulo cursado, sendo registrada no Diário de Classe e Sistema de registro de Notas a situação de Aprovado.

**Art. 139** Será considerado reprovado por nota o discente que obtiver média modular menor que 5,0 (cinco) em 4 (quatro) ou mais componentes curriculares e, por frequência, quando esta for menor que 75% (setenta e cinco por cento) do total de carga horária do módulo cursado.

**Parágrafo único:** Será considerado reprovado no componente curricular o aluno que obtiver média menor que 5,0 (cinco), ficando em situação de dependência.

**Art. 140** Ao término do módulo, haverá um Exame Final (EF) destinado aos discentes que obtiverem nota igual ou superior a 4,0 (cinco) e inferior a 7,0 (sete).

**§ 1º** Somente será submetido ao Exame Final o discente cuja frequência for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista para cada módulo.

**§ 2º** O Exame Final será elaborado com base nos conteúdos ministrados durante o período letivo.

**Art. 141** O discente estará aprovado se, após o Exame Final, obtiver Nota Final (NF) igual ou superior a 7,0 (sete), obtida pela média aritmética entre a Nota Única e a Nota do Exame Final, dada pela seguinte fórmula:

$$NF = \frac{NU + EF}{2}$$

Onde:

NF = Nota Final

NU = Nota Única

EF = Nota Exame Final

**Art. 142** O discente estará reprovado se a Nota Final (NF) for inferior a 7,0 (sete).

**Art. 143** O não comparecimento do discente, em qualquer etapa de avaliação, decorrido o prazo de pedido de segunda chamada, implica a atribuição de nota 0,0 (zero), desde que não esteja amparado legalmente.

**Art. 144** O discente poderá ser promovido, na situação de dependência, para o módulo seguinte – se reprovado após Exame Final – em até dois componentes curriculares.

**§ 1º** O discente promovido para o módulo seguinte, na situação de dependência, deverá cursá-la

de forma paralela ao módulo para o qual foi promovido.

§ 2º A Instituição se reserva ao direito de não ofertar a dependência para turmas de até 10 (dez) discentes. Persistindo a situação de não fechamento da turma, a Instituição oferecerá a referida dependência no período letivo seguinte.

#### SEÇÃO IV

##### DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

**Art. 145** A avaliação da aprendizagem, nos Cursos Superiores de Graduação ofertados na forma de módulo/componente curricular, será expressa em notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo admitida uma casa decimal.

**Art. 146** Será considerado aprovado o discente que obtiver nota semestral/modular igual ou superior a 7,0 (sete), em cada componente curricular, e frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do módulo, sendo registrada no Diário de Classe e Sistema de Registro de Notas, a situação de *Aprovado*.

**Art.147** Caso a nota no componente curricular seja inferior a 4,0 (quatro), o discente será considerado reprovado, sendo feito o registro no Diário de Classe e Controle de Registro de Notas, da condição de *Reprovado por Nota*.

§ 1º Se a Média Semestral no componente curricular for igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete), o discente fará Exame Final. Neste caso, a Média Final será calculada da seguinte forma:

$$MF = \frac{MM + EF}{2}$$

§ 2º Para aprovação, o resultado descrito no parágrafo anterior terá que ser igual ou superior a 7,0 (sete), sendo registrada no Diário de Classe e Sistema de Registro de Notas, a situação de *Aprovado*.

§ 3º Caso a nota semestral, após o Exame Final, seja inferior a 7,0 (sete), o discente será considerado reprovado, sendo lançada no Diário de Classe e Controle de Registro de Notas a situação de *Reprovado por Nota*.

**Art. 148** Realização de prova de proficiência caso o aluno esteja em dependência/aproveitamento de disciplina/outro, conforme rege o Exame de Proficiência, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96;

**Art. 149** O ENADE é considerado como disciplina obrigatória, assim como TCC e Estágio se está no Projeto Pedagógico de Curso.

**Art. 150** O sistema de avaliação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* obedecerá o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* no âmbito do IFRR – Resolução nº 275 – CONSELHO SUPERIOR, de 11 de outubro de 2016.

**Art. 151** O sistema de avaliação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* obedecerá o disposto em regulamentação própria.

**SEÇÃO V**  
**DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO**

**Art.152** Os *campi* do IFRR, mediante diagnóstico das dificuldades de aprendizagem, constatadas através de avaliações e dos registros individuais deverão oferecer recuperação paralela, na conformidade da Lei Federal nº. 9.394/96. Com a finalidade de garantir o êxito acadêmico o professor deverá viabilizar estudos de recuperação paralela durante o período letivo.

**Parágrafo Único:** O estudante que não obteve desempenho acadêmico mínimo em cada ação avaliativa terá direito a recuperação paralela vinculada à participação nas atividades de recuperação de conteúdo, por meio das seguintes atividades: aulas programadas em horários extras, listas de exercícios, trabalhos práticos ou outras formas propostas pelo professor, visando ao melhor desenvolvimento do processo de aprendizagem, culminando com a aplicação de uma nova avaliação.

**Art. 153** Nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio serão desenvolvidos os Estudos de Recuperação de forma contínua e paralela, durante o ano letivo, com o objetivo de superar as dificuldades de aprendizagem.

**Art. 154** A recuperação paralela far-se-á mediante aulas planejadas, previstas no Plano de Ensino do docente, cabendo ao docente decidir quanto à quantidade de aulas para o desenvolvimento das aprendizagens não construídas e necessárias à formação do discente, a partir da quantidade mínima de duas aulas, com o acompanhamento da Coordenação de Curso e Departamento de Apoio Pedagógico/coordenação pedagógica.

**Art. 155** O docente deverá recorrer à e Departamento de Apoio Pedagógico/coordenação pedagógica a fim de ser orientado e acompanhado na elaboração das atividades pedagógicas para a recuperação paralela, devendo, no entanto, em qualquer situação, dar ciência à Coordenação Pedagógica sobre o planejamento, calendário e estratégias de ensino que serão executados em cada processo de recuperação.

**§ 1º** Os Estudos de recuperação paralela serão realizados durante o período letivo preferencialmente, em turno oposto ou sábados letivos, por meio de atividades planejadas, ministradas e orientadas pelos docentes dos componentes curriculares, culminando com a aplicação de uma avaliação.

**§ 2º** Os estudos de recuperação serão organizados conjuntamente pela Coordenação de Curso, Departamento de Apoio Pedagógico/Coordenação pedagógica e professor do componente curricular.

**Art. 156** Para o cumprimento dos estudos de recuperação poderão ser programadas as seguintes atividades:

- I – Aulas de reforço, a serem realizadas em horário oposto ou horário destinado a esse objetivo;
- II – Aulas de revisão de estudos, no horário normal das aulas;
- III – Aulas de recuperação, para grupos específicos de discentes, em horário oposto ou horário destinado a esse objetivo;
- IV – Atendimento individualizado ao discente;
- V – Realização de trabalhos em grupos e individuais, pesquisas, experimentos, desenvolvimento de projetos a partir de situações problemas e outros.

**§ 1º** Qualquer atividade de recuperação paralela deverá acontecer em horário a ser previamente planejado e acordado entre o docente, os discentes, coordenador de curso e setor pedagógico mediante convocação por escrito para os discentes envolvidos.

**§ 2º** O registro para comprovação das aulas de recuperação paralela, efetivamente dadas, deverá

ser feito em formulário próprio, fornecido pelo setor pedagógico e arquivado na Coordenação de Curso.

**Art. 157** Durante cada período letivo, o discente que não obtiver desempenho acadêmico mínimo em cada avaliação proposta pelos professores terá direito a Recuperação Paralela, mediante revisão do conteúdo ministrado, seguido de nova verificação da aprendizagem.

**Parágrafo Único:** A nota da Recuperação Paralela deverá substituir a nota inicial, caso seja maior.

## **SEÇÃO VI DA FREQUÊNCIA**

**Art. 158** A frequência é obrigatória, na forma da Lei, e será apurada por período letivo, conforme disposto neste documento.

**Art. 159** O discente deverá ter frequência igual ou superior a 75% para obter a aprovação, no somatório dos componentes curriculares do período letivo.

**§ 1º** As frequências e faltas serão registradas obrigatoriamente no Diário de Classe pelos docentes.

**§ 2º** O discente terá o direito à falta justificada quando amparado por lei.

**Parágrafo Único:** Os discentes que estudam nos *campi* localizados na zona rural poderão ter faltas justificadas, condicionadas à execução de atividades extraclasse, apropriadas às necessidades e interesses dos discentes, considerando possíveis necessidades de adaptação às peculiaridades da vida no campo, conforme Art. 28 da LDB e Art. 7º das Diretrizes Operacionais da Educação do Campo, em decorrência de:

I – Discente indígena convocado para Assembleia Indígena, com comprovação por escrito emitida pelo Tuxaua da sua comunidade.

II – Discente indígena convocado para a realização de atividades produtivas em áreas de retiro de sua comunidade, com comprovação por escrito emitida pelo Tuxaua da comunidade.

III – Discente impossibilitado momentaneamente de se deslocar, devido a condições climáticas, estradas interrompidas ou, cancelamento temporário do meio de transporte público ou serviços terceirizados de transporte público por ele utilizado.

IV – Demais situações específicas das comunidades indígenas desde que atestadas pelas lideranças indígenas.

## **SEÇÃO VII DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM EM SEGUNDA CHAMADA**

**Art. 160** O discente tem direito a avaliação de segunda chamada, desde que solicite à Coordenação de Curso, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, considerando os dias úteis, após a realização da avaliação à qual não se fez presente e mediante a apresentação dos documentos justificativos, abaixo especificados:

I- Atestado médico ou declaração de comparecimento, comprovando a impossibilidade de participar das atividades escolares do dia;

II-Declaração de corporação militar, comprovando que, no horário da realização da 1ª chamada, estava em serviço;

III-Declaração do coordenador de Curso, comprovando que o discente estava representando o

IFRR em atividade artística, cultural ou esportiva;

IV-Ordem Judicial;

V-Certidão de óbito de parentes de primeiro grau ou cônjuge.

§ 1º A autorização para realização da verificação da segunda chamada dependerá da análise do requerimento pela Coordenação de Curso e pelo docente do componente curricular, que dispõem de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação ao docente, para emitirem parecer relativo ao objeto do requerimento.

§ 2º Cabe ao docente do componente curricular elaborar e aplicar o instrumento de avaliação da aprendizagem em segunda chamada, no prazo máximo de 8 (oito) dias do deferimento do pedido.

## SEÇÃO VIII

### DA REVISÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO

**Art. 161** O discente que discordar do(s) resultado(s) obtido(s) nas avaliações poderá requerer revisão.

§1º O requerimento, fundamentando sua discordância, deverá ser dirigido à Coordenação de Curso, até dois dias úteis, após o recebimento da avaliação.

§ 2º Cabe à Coordenação de Curso dar ciência ao docente do componente curricular para emissão de parecer.

§ 3º Caso o docente se negue a revisar a avaliação, cabe a Coordenação de Curso designar uma comissão composta por docentes de Curso e representante da equipe pedagógica, para deliberação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

## SEÇÃO IX

### DO ATENDIMENTO DOMICILIAR ESPECIALIZADO

**Art.162** O atendimento domiciliar é um processo que envolve tanto a família quanto a escola e possibilita ao discente realizar atividades escolares, em domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

**Parágrafo Único:** O discente terá suas faltas justificadas, durante o período em que estiver sendo atendido em domicílio.

**Art. 163** Compete ao discente ou a seus representantes legais preencher um requerimento via Protocolo do *campus* em que esteja matriculado anexando o atestado médico, Laudos e/ou Perícias Médicas e Parecer Social, em até 3 dias úteis, conforme caso, que será encaminhado à Direção de ensino. O fluxo processual do atendimento domiciliar especializado mediante regulamento específico de cada *campus*.

**Art. 164** Terá direito ao atendimento domiciliar o(a) discente que necessitar ausentar-se das aulas, por um período superior a 15 dias, nos seguintes casos:

I - Ser portador de doença infectocontagiosa;

II - Tratamento de saúde que requer afastamento, devidamente comprovado;

III – Necessidade de acompanhar familiares, em primeiro grau, com problemas de saúde, desde que se comprove a necessidade de assistência intensiva;

IV - Licença gestante, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, considerando a lei nº 6.202, de 17 de Abril de 1975 e alterações legais vigente;

V- Lactante;



V- Em casos de estudantes internados por um longo período, sem previsão de alta, deverá ser realizada ação integrada entre a instituição de ensino com os sistemas de saúde, que devem organizar o atendimento especializado a estudantes, mediante estratégias pedagógicas tecnológicas, mídias de acordo com lei 1.044/10/ 1969.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais e específicos, o *campus* por meio da equipe multidisciplinar fará um parecer para continuação do atendimento domiciliar.

§ 3º Casos impeditivos conforme disposto no inciso III do Art 164, o discente terá que apresentar em 48h, Laudos e/ou Perícias Médicas e Parecer Social, emitidas pelo órgão de saúde, comprobatórios da necessidade de assistência intensiva para que o Serviço Social emita um parecer em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas

**Art. 165** Para atender às especificidades do regime de atendimento domiciliar especializado, os docentes dos componentes curriculares envolvidos elaborarão, no prazo máximo 3 dias úteis um programa de estudo a ser cumprido pelo discente.

§ 1º O programa de estudos de que trata o *Caput* deste artigo deverá abranger a programação do componente curricular, durante o período do regime de atendimento domiciliar especializado.

§ 2º O programa de estudos deverá especificar:

I - Os conteúdos a serem estudados;

II - A metodologia a ser aplicada;

III - As atividades a serem cumpridas;

IV - Os critérios de exigência do cumprimento dessas atividades, inclusive o prazo para sua execução;

V - As formas de avaliação.

§ 3º Cabe ao discente ou seu representante atender as convocações para ciência do processo e atendimento aos prazos estabelecidos;

§ 4º O atendimento domiciliar especializado não tem efeito retroativo e não poderá exceder a um período letivo. E não poderá exceder ao prazo previsto no atestado médico. Os casos excepcionais e específicos serão analisados pela equipe multidisciplinar, conforme artigo 164.

§ 6º O discente que não requerer atendimento domiciliar especializado ou que tiver seu pedido indeferido não terá direito à recuperação das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas durante o período de afastamento.

## CAPÍTULO VII

### DAS ADAPTAÇÕES CURRICULARES

**Art. 166** Adaptação curricular ou de estudos é o procedimento que tem por finalidade promover o ajuste da vida escolar do aluno à proposta pedagógica de curso em que o mesmo estiver matriculado, levando-se em consideração o aproveitamento dos estudos já realizados, ou que ainda precisam ser realizados, os níveis de aprendizagem e os domínios de competências e habilidades que o mesmo demonstre ter ou, que precise ter.

**Parágrafo Único:** A adaptação curricular depende de cada situação específica, podendo ocorrer mediante a adoção de um dos seguintes procedimentos:

I – aproveitamento de estudos;

- II – complementação de estudos;
- III – complementação de carga horária;
- IV – suplementação de estudos.
- V - Regime de Dependências

**Art. 167** A adaptação curricular por complementação de estudos pode ocorrer quando a carga horária dos estudos já realizados na série, período, ou módulo for igual ou superior à carga horária de Curso em que a aluno estiver matriculado, mas os conteúdos, bases do conhecimento, competências e habilidades forem em menor quantidade que as previstas no Projeto Pedagógico de Curso para o respectivo período, série ou módulo.

**Art.168** A adaptação curricular por complementação de carga horária pode ocorrer quando os conteúdos, bases do conhecimento, competências e habilidades dos estudos já realizados na série, período, ou módulo forem iguais ou superiores aos de Curso em que a aluno estiver matriculado, mas, a carga horária for menor que a prevista no Projeto Pedagógico de Curso para o respectivo período, série ou módulo.

**Art. 169** A adaptação curricular por suplementação de estudos pode ocorrer quando, em casos de transferência recebidos, o currículo apresentado pelo aluno divergir do currículo de Curso em que o mesmo estiver matriculado, com relação a componentes curriculares, competências, séries módulos, ou períodos já cursados.

**Art. 170** A Adaptação Curricular em Regime de Dependências pode ocorrer quando, em casos de alunos já matriculados nos cursos do IFRR, que apresentarem disciplinas em reprovação referentes a períodos letivos anteriores. Podendo sua oferta ser executada das seguintes formas:

- I- Estudos simultâneos ao período letivos em que estiver matriculados, sendo no horário oposto;
  - II- Avanço de disciplinas - quando serão elaborados cronograma de estudos individualizados e de atendimento pelo professor, com a apresentação antecipada dos conteúdos a serem estudados e as datas para os atendimentos com o docente e realização de avaliação, observando-se os períodos de solicitação estabelecidos no Calendário Acadêmico;
  - III- Atividades a Distância - por meio da Plataforma Moodle - sob a coordenação do docente, com % mínimo de 20% de atendimentos presenciais para os alunos de 1º e 2º Anos, e 100% a distância para os alunos de 3º Anos e aqueles que já concluíram o Ensino Médio e encontram-se com pendências de disciplinas.
- Atividades a Distância - por meio da Plataforma Moodle - sob a coordenação do docente, com até 100% da carga horária a distância dependendo componente curricular.

**Parágrafo Único:** Os Procedimentos Didáticos e Atividades de ensino-aprendizagem para os discentes com necessidades educacionais específicas incluindo os alunos público alvo da educação especial (discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) remetem: alteração e seleção de métodos, atividades complementares, recursos de apoio, alteração dos níveis de complexidade da tarefa, seleção e adaptação de material, Tempos flexíveis no que se refere à duração e ao período das atividades propostas.

**Art. 171** Será assegurado ao discente público alvo da educação especial (discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) a aplicação da terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino médio, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

**Art. 172.** Será assegurado aplicação do estatuto da terminalidade específica aos alunos dos cursos técnicos de nível médio desenvolvidos nas formas articulada, seja integrada, seja concomitante, bem como subsequente ao Ensino Médio, tanto regularmente oferecido, quando na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme o Parecer CNE/CEB nº 11/2012, A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, estabelecida pelo Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008 e Decreto nº 6.949/2009.

**Art. 173** A terminalidade específica, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), além de se constituir como um importante recurso de flexibilização curricular, possibilita ao IFRR o registro e o reconhecimento de trajetórias escolares que ocorrem de forma específica e diferenciada do discente público alvo da educação especial (discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação).

## SEÇÃO I

### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDO

**Art. 174** É direito de o discente requerer ao Setor de Registros Escolares aproveitamento de estudos, por meio de dispensa de componente curricular cursado anteriormente, nos termos desta Organização Didática.

§ 1º O discente terá direito a aproveitamento de estudos realizados com êxito, desde que dentro do mesmo nível de ensino ou de um nível superior para um inferior.

§ 2º Para requerer o aproveitamento de estudos, o discente deverá ter cursado o componente curricular no prazo máximo de 5 (cinco) anos, observando-se a compatibilidade de competências e habilidades, conteúdos, cargas horárias e que este esteja sendo ofertado no período letivo.

§ 3º O prazo para requerer dispensa de componente curricular será definido no Calendário Acadêmico.

§ 4º O prazo para requerer dispensa de componente curricular nos Cursos de Pós-Graduação será determinado em calendário específico, consoante ao Projeto Pedagógico de Curso e em tempo de formalizar as informações para o Pesquisador Institucional.

**Art. 175** Para usufruir do benefício do aproveitamento de estudos, exceto nos casos de transferência recebida, quando o processo será automático, o aluno deverá adotar o seguinte procedimento:

**§ 1º** Quando se tratar de estudos referentes ao ensino Técnico ou Graduação em Cursos legalmente autorizados e realizados em instituições de ensino reconhecidas e credenciadas:

I – Dar entrada no protocolo do *campus* em que esteja matriculado com o requerimento solicitando o “aproveitamento de estudos”, em formulário próprio;

II - Anexar ao requerimento a seguinte documentação: Histórico Escolar e ementário dos componentes curriculares estudados, com a especificação de carga horária, conteúdos, unidades de ensino, competências e habilidades estudadas.

III- O estudante poderá requerer aproveitamento de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares do curso;

IV - A verificação de rendimentos dos conhecimentos, dar-se-á pela análise do processo, com base no parecer, respeitado-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos e da carga horária do componente curricular do curso pretendido.

§ 2º Quando se tratar de Cursos livres:

I - Dar entrada no protocolo do *campus* em que esteja matriculado com o requerimento disponibilizado por esse setor, solicitando o “aproveitamento de estudos”;

II - Anexar ao requerimento os comprovantes dos estudos realizados.

**Art. 176** O pedido de aproveitamento de estudos dará origem a um processo que será despachado para o Departamento de Ensino/Coordenação de Curso a que o aluno estiver vinculado, para emissão de parecer técnico-pedagógico que concluirá pelo:

a) aproveitamento total de estudos, quando o processo atender todas as exigências deste documento;

b) aproveitamento parcial de estudos, devendo o aluno submeter-se ao processo de adaptação curricular por complementação de estudos, quando a carga horária for igual ou superior, mas os conteúdos, competências e habilidades estudadas forem quantitativa e qualitativamente inferiores ao programa de ensino do componente curricular pleiteado pelo aluno;

c) aproveitamento parcial de estudos, devendo o aluno ser submetido ao processo de adaptação curricular por complementação de carga horária, quando os conteúdos, competências e habilidades estudadas forem quantitativa e qualitativamente iguais ou superiores, mas a carga horária for inferior a 75% do total previsto para o componente curricular;

d) não aproveitamento de estudos, quando conteúdos, competências, habilidades e carga horária forem inferiores em mais de 25% do total constante do programa de ensino componente curricular pleiteado pelo aluno.

**Parágrafo Único:** Quando o processo for relativo ao aproveitamento de estudos realizados em Cursos livres, o Departamento de Ensino/Coordenação de Curso deve providenciar para que o aluno seja submetido a uma avaliação elaborada com base nos conteúdos, competências e habilidades objeto de estudos no componente curricular correspondente.

**Art. 177** Os resultados finais dos processos de aproveitamento de estudos devem ser informados ao Sistema de Registro Acadêmico para efeito de registro e regularização da vida escolar do aluno.

**Art. 178** O discente beneficiar-se-á de amplo aproveitamento de estudos, inclusive de componentes curriculares ou semestres cursados desde que o prazo de conclusão de Curso não exceda cinco anos.

## SEÇÃO II

### DO REGIME DE DEPENDÊNCIA

**Art. 179** O regime de dependência será ofertado aos estudantes que obtiverem aprovação parcial.

I - O estudante que não obtiver aprovação no componente curricular da dependência deverá cursá-lo até obter aprovação, respeitando o prazo máximo para integralização do curso.

II - O estudante poderá solicitar sua inscrição nesse regime, por meio de requerimento específico no Departamento/Coordenação de Registros Escolares, de acordo com data prevista no calendário acadêmico.

III - Poderão ser criadas turmas especiais para dependência, a critério da Coordenação de Curso e com base na necessidade.

IV - O Regime de Dependência poderá ter seu tempo acelerado, não sendo obrigatório o cumprimento de uma quantidade mínima de dias letivos, desde que seja cumprido todo o conteúdo programático e carga horária necessárias para o estudante ou grupo(s) de estudantes nesse regime, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, supervisionado pelo Coordenador de Curso e um representante do setor pedagógico.

V- Nos casos em que houver impedimento comprovado para a frequência do estudante, após análise e aprovação do caso, poderão ser adotadas estratégias e metodologias diversificadas para o Regime de Dependência, anexando-se ao processo o Plano de Ensino contendo o local, cronograma e horário das aulas, assim como conteúdo, atividades, critério e valores das avaliações.

VI - Compete a cada Coordenação de Curso planejar o Projeto de Dependência de acordo com a demanda de disciplinas requisitadas.

VII - Ao estudante em regime de dependências dos cursos em processo de extinção será garantida a oferta da disciplina no tempo máximo de integralização.

VII - Havendo disponibilidade de vaga, o estudante poderá cursar as dependências em outro turno ou em disciplinas correlatas de cursos afins, quando aprovado por comissão ou Colegiado de Curso.

IX - Alunos em situação de evasão, desistência ou com matrícula trancada não poderão solicitar o Regime Especial de Dependência no semestre que estiverem retornando às atividades.

§ 1º Havendo necessidade de suplementação de estudos, o Departamento de Ensino/Coordenação de Curso ao qual o aluno estiver vinculado deverá informar ao Sistema de Registro Acadêmico o(os) componente(s) curricular(es) em que o aluno precisa fazer a suplementação.

§ 2º De posse dessa informação, o Sistema de Registro Acadêmico autoriza a matrícula do aluno no(s) respectivo(s) componente(s) curricular(es).

§ 3º A Coordenação de Curso providenciará as condições necessárias para que o aluno cumpra a exigência da suplementação de estudos, que poderá ser por meio de matrícula em outra série, módulo, período, Curso, ou de horários especiais.

§ 4º O processo de suplementação de estudos é presencial e deve obedecer às mesmas condições didáticas e pedagógicas, definidas para o Curso em que o aluno estiver matriculado.

**Art. 180** Nos casos de transferências recebidas, para sanar diferenças curriculares, por-ventura, existentes entre os Cursos frequentados e os do IFRR, os alunos submeter-se-ão a estudos de adaptação, condicionados até o limite de 3 (três) componentes curriculares.

§ 1º As adaptações poderão ser cursadas simultaneamente à série/módulo em que o aluno estiver matriculado, fora do período normal de aulas, cumprindo-se as exigências desta Organização Didática para aprovação.

§ 2º Caso haja impossibilidade de atendimento ao disposto no parágrafo anterior, o aluno deverá trancar matrícula e cursar somente as adaptações.

## CAPÍTULO VIII

### DA PRÁTICA PROFISSIONAL, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

#### SEÇÃO I

##### DA PRÁTICA PROFISSIONAL

**Art. 181** A prática profissional é obrigatória a todos os estudantes de Cursos Técnicos de nível Médio e Superiores de Graduação e condição para o direito ao diploma de conclusão de curso.

**Art. 182** A prática profissional configurar-se-á como um procedimento didático-pedagógico que contextualiza, articula e inter-relaciona os saberes aprendidos, relacionando teoria e prática, a partir da atitude de desconstrução e (re)construção do conhecimento, viabilizando ações que conduzam ao aperfeiçoamento técnico-científico-cultural e de relacionamento humano.

**Art. 183** O planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades da Prática Profissional, será realizada de acordo com o previsto no projeto pedagógico de Cursos técnicos e de graduação em que o estudante esteja matriculado, podendo ser desenvolvida por meio de diferentes situações de vivências, aprendizagem e trabalho, obedecendo a legislação específica para cada nível e modalidade de ensino.

**Art. 184.** A prática profissional, prevista na organização curricular do curso, deve estar continuamente relacionada aos seus fundamentos científicos e tecnológicos, orientada pela pesquisa como princípio pedagógico que possibilita ao educando enfrentar o desafio do desenvolvimento da aprendizagem permanente, integra as cargas horárias mínimas de cada habilitação profissional de técnico e correspondentes etapas de qualificação e de especialização profissional técnica de nível médio.

§ 1º A prática na Educação Profissional compreende diferentes situações de vivência, aprendizagem e trabalho, como experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, tais como laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês, bem como investigação sobre atividades profissionais, atividades de metodologia do ensino, projetos integradores, projetos de pesquisa acadêmico-científica e/ou tecnológica, projeto de intervenção, projeto de extensão, visitas técnicas, simulações, observações e outros.

§ 2º A prática profissional supervisionada, caracterizada como prática profissional em situação real de trabalho, configura-se como atividade de estágio profissional supervisionado, que será adicionada a carga horária mínima prevista para o curso, assumido como ato educativo da instituição educacional, devendo seguir a legislação do estágio.

**Art. 185** O(s) relatório(s) desenvolvido(s) deverá (ão) ser escrito(s) de acordo com as normas do Manual de Normas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos do IFRR e normas da ABNT, estabelecidas para a redação de trabalhos técnicos e científicos. (Colocar em outro item de maneira geral.)

§ 3º. Caso a prática profissional não seja finalizada até o cumprimento das disciplinas previstas na matriz curricular do Curso, o estudante necessitará manter o vínculo com a Diretoria Acadêmica, realizando renovação de matrícula no(s) período(s) seguinte(s). Esse procedimento deverá ser realizado pelo estudante até o cumprimento da carga horária mínima de prática profissional, entrega e aprovação do(s) respectivo(s) documentos(s) de registro.

## Subseção I

### Do Desenvolvimento de projetos

**Art. 186** Os projetos integradores poderão permear todos os períodos dos Cursos, devendo contemplar a aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o Curso, tendo em vista a intervenção no mundo do trabalho e na realidade social, contribuindo para o desenvolvimento local e a solução de problemas.

Parágrafo único. Os projetos integradores deverão ser articulados com a pesquisa e/ou de extensão, de modo que possam contribuir para a prática profissional..

**Art. 187** De forma a proporcionar um envolvimento de todos os docentes de Curso na orientação de projetos, permitir-se-á, preferencialmente, até 8 (oito) estudantes ou até 3 (três) grupos de estudantes por orientador.

## Subseção II

### Das Normas Gerais para a realização de atividades externas

**Art. 188** Por atividade externa, entendem-se todas as ações de caráter didático-pedagógico, realizadas fora do *campus*, envolvendo discentes e em função do desenvolvimento do currículo e dos programas de ensino, tais como:

I – Aulas práticas e atividades de campo.

II – Visitas técnicas.

III – Viagens de estudos.

IV – Atividades no âmbito de projetos de pesquisa, extensão e de ensino na comunidade.

V – Estágio de complementação educacional.

**Parágrafo Único:** Toda e qualquer atividade de ensino a ser desenvolvida com discentes, mesmo sendo nas dependências da escola, deverá ser comunicada com antecedência à Coordenação de Curso, a qual deverá informar aos setores envolvidos (por exemplo, Departamento/Direção de Ensino, Setor Pedagógico).

**Art. 189** Toda e qualquer atividade externa deverá ser precedida de um planejamento prévio, elaborado pelos docentes responsáveis e pelo grupo de discentes envolvidos, especificando:

I – A identificação do docente responsável e dos demais docentes envolvidos;

II – O local, roteiro de viagem, quantidade de discentes, data;

III – A natureza da atividade e os objetivos educacionais propostos;

IV – A relação metodológica da atividade com o programa geral de ensino com vistas a construção de competências e habilidades e bases em estudo;

V – Os mecanismos de garantia do princípio educacional da intercomponente curricularridade;

VI – A forma de registro dos experimentos, coleta de dados, observações e outras práticas a serem realizadas;

VII – As etapas preparatórias da turma, em função da atividade;

VIII – Os critérios de avaliação dos resultados obtidos, em função da aprendizagem;

IX – A forma de socialização dos resultados, para os demais docentes e discentes de Curso.

**Parágrafo Único:** O planejamento a que se refere este artigo, deverá ser apresentado à

Diretoria/Departamento/Coordenação de Ensino em forma de projeto:

- I - Com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista, quando não envolver gastos adicionais da Escola, estando sujeito à análise e aprovação;
- II - Quando a atividade externa exigir gastos adicionais por parte do IFRR, a mesma deverá ser prevista no Plano Anual de Trabalho (PAT) da Diretoria/ Departamento/ Coordenação de Ensino.

**Art. 190** Para cada atividade externa haverá um Coordenador, designado pela Diretoria/Departamento de Ensino, em comum acordo com a Coordenação de Curso.

**Art. 191** São atribuições do coordenador da viagem:

- I – Definir com docentes e discentes a programação, o roteiro e itinerário a ser cumprido e apresentá-lo à Diretoria/Departamento de Ensino, com 48 horas de antecedência;
- II – Tomar todas as decisões durante a viagem;
- III – Manter a delegação unida e organizada;
- IV – Dar conhecimento e solicitar, antes da viagem, a assinatura dos discentes no Termo de Compromisso e Conduta;
- V – No dia da viagem, antes da saída, realizar a chamada dos componentes e verificar:
  - a) se os instrumentos necessários ao desenvolvimento das tarefas estão em ordem;
  - b) se os discentes estão devidamente uniformizados ou levam seus uniformes, conforme decisão previamente estabelecida;
  - c) se a caixa de primeiros socorros está em ordem;
  - d) se todos portam seus documentos de identificação.
- IV – Tomar todas as providências de caráter administrativo necessárias à realização da viagem;
- V – Apresentar relatório à Diretoria/Departamento, após o retorno.

**Art. 192** São atribuições de cada docente:

- I – Apresentar ao coordenador da viagem, com 72 horas de antecedência, o plano de viagem, incluindo os objetivos e assuntos a serem atingidos, e se for o caso, o roteiro para orientação da instituição a ser visitada;
- II – Responsabilizar-se, juntamente com o coordenador, pelo cumprimento das normas e decisões tomadas;
- III – Requisitar, sob cautela, todo o instrumental a ser utilizado nas atividades;
- IV – Orientar os discentes quanto às atividades a serem desenvolvidas e os relatórios a serem apresentados;
- V – Comunicar, através de relatório circunstanciado, qualquer irregularidade constatada durante a viagem.

**Parágrafo Único:** Fica proibido ao docente, ingerir bebida alcoólica durante a viagem, ausentar-se do local de concentração, alojamento ou desligar-se da delegação.

**Art. 193** São deveres do discente:

- I – Participar da elaboração do roteiro das atividades a serem desenvolvidas, quando possível.
- II – Apresentar-se devidamente uniformizado ou conduzindo o uniforme, conforme decisão previamente estabelecida;
- III – Responsabilizar-se pela conservação do material usado durante a viagem;
- IV – Indenizar a escola por qualquer dano causado ao instrumental, por conta de uso



negligente;

V – Tratar com educação e respeito todas as pessoas com quem mantiver contato, inclusive os companheiros de viagem;

VI – Obedecer rigorosamente às normas da empresa ou instituição a ser visitada;

VII – Não utilizar equipamentos sonoros ou celular durante as atividades, exceto quando autorizado;

VIII – Apresentar o relatório segundo as orientações previamente recebidas;

IX – Preencher a ficha de cadastro para viagens, modelo próprio do *campus* a que está vinculado;

X – Assinar o Termo de Compromisso e Conduta;

XI – Obedecer às orientações dos docentes e do coordenador de viagem.

**Art. 194** Fica proibido, desde a partida até o retorno ao IFRR, tanto para discentes quanto para os docentes:

I – Conduzir e/ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica;

II – Afastar-se do local de concentração sem o prévio consentimento do docente coordenador da viagem;

III – Usar qualquer transporte que não seja o designado para a viagem;

IV- Pernoitar em outro local que não o destinado para todo o grupo, mesmo sendo casa de familiares, exceto quando autorizado;

V – Apossar-se de qualquer objeto alheio;

VI – Permanecer fora do alojamento ou barraca, após a hora marcada para o recolhimento;

VII – Fazer barulho antes da hora definida para o despertar;

VIII – Usar bermudas, shorts, sandálias no decorrer das atividades, exceto em casos específicos ou em situações autorizadas pelo docente ou coordenador da viagem.

**Art. 195** Para a realização de atividades externas, serão observados ainda os seguintes itens:

I – O discente que esteja com sua situação irregular perante ao IFRR não poderá participar de qualquer atividade externa;

II – Nenhuma atividade externa poderá ocorrer sem o conhecimento da Coordenação de Curso e a prévia autorização da Diretoria/Departamento de Ensino;

III – Dos relatórios de viagem só podem ser registrado como aulas as atividades devidamente realizadas segundo previsto no planejamento;

IV – Deve ser evitado o transporte de equipamentos pesados e/ou cortantes nos bagageiros internos do ônibus;

V – Em áreas de segurança e/ou risco, é indispensável o uso dos equipamentos de proteção individual;

VI – Objetos valiosos e valores elevados devem ser evitados nas viagens, sendo os mesmos de inteira responsabilidade do proprietário, não cabendo qualquer responsabilidade à escola ou aos responsáveis pela viagem em casos de perdas ou danos;

VII – Fica terminantemente proibido o transporte, no mesmo veículo, de pessoas estranhas às atividades programadas.

### Subseção III

#### Do estágio técnico supervisionado

**Art. 196** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino Médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Art. 197** As atividades programadas para o estágio devem manter uma correspondência com os conhecimentos teórico-práticos adquiridos pelo estudante no decorrer de Curso.

**Art. 198** As normas para a realização do estágio supervisionado observarão a lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e o Regulamento Geral para Realização de Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos do IFRR.

**Parágrafo único.** As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica, desenvolvidas pelo discente, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico de Curso. As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica previstas em editais, com fomento de bolsa para o discente, não poderão ser utilizadas como estágio obrigatório.

**Art. 199** São objetivos do estágio técnico:

- I. possibilitar ao estudante o exercício da prática profissional, aliando a teoria à prática, como parte integrante de sua formação;
- II. facilitar o ingresso do estudante no mundo do trabalho; e
- III. promover a integração do IFRR com a sociedade em geral e com o mundo do trabalho.

**Art. 200** O estágio pode ser caracterizado como obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º. Entende-se por estágio obrigatório aquele que constitui prática profissional exclusiva, prevista no projeto pedagógico de Curso, ou o estágio docente, condição para conclusão dos Cursos de formação de professores. Terá sua carga horária, metodologia, execução e validade definida no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º. Entende-se por estágio técnico não obrigatório aquele que pode ser desenvolvido adicionalmente a outra(s) modalidade(s) de prática profissional.

**Art. 201** A inserção do estudante no ambiente de trabalho, objetivando uma capacitação para o exercício profissional, pressupõe supervisão sistemática, realizada pelo professor orientador e por um supervisor técnico da concedente, em função da área de atuação no estágio.

§ 1º. O estágio pode ser obtido através do setor responsável pelos estágios no respectivo *campus*, dos agentes de integração e do próprio estudante.

§ 2º. Em nenhuma hipótese, o estudante poderá realizar, simultaneamente, mais de uma atividade de estágio.

**Art. 202** As condições para o encaminhamento de estudantes ao estágio curricular supervisionado são:

- I. que haja previsão de estágio no projeto pedagógico do respectivo Curso;
- II. que o estudante esteja matriculado e cadastrado no setor responsável pelos estágios no respectivo *campus*;
- III. que o estudante haja concluído com aprovação 50% (cinquenta por cento) da carga horária de Curso e em conformidade com o estabelecido no projeto pedagógico de cada *Caput*.
- IV. para garantir o direito de realização do estágio curricular supervisionado, o discente deve requerer matrícula junto ao Setor de Registro Acadêmico. A duração do estágio curricular supervisionado, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando

se tratar de estagiário com alguma deficiência.

**Parágrafo único.** Os discentes terão à sua disposição um serviço específico de integração Escola/Empresa, com atribuições de elaborar e fazer cumprir por discentes, docentes e empresas participantes do processo de estágio, as normas administrativas e os procedimentos legais.

**Art. 203** Para oficialização do estágio, devem ser cumpridos os seguintes passos:

I. celebração do termo de convênio entre o IFRR e a parte concedente do estágio, assinado pelo Reitor, no âmbito do IFRR, ou, por delegação de competência, pelos Diretores-Gerais dos *campi*, em âmbito local;

II. preenchimento do Plano de Atividades de Estágio, assinado pelo estudante, pelo professor orientador e pelo supervisor técnico;

III. preenchimento do Termo de Compromisso, assinado pelo estudante, pelo coordenador de estágios e pela concedente, em 3 (três) vias;

IV. registro do estágio no sistema de registros acadêmicos pelo coordenador de estágios.

**Parágrafo único.** Caberá à Direção de Extensão – DIREX/ Coordenação de Extensão, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Extensão, realizar convênios e parcerias entre Instituições Públicas ou Privadas. Caberá à Coordenação de Estágio encaminhar os discentes para o estágio e informar à Coordenação de Curso/Área a qual o discente estiver vinculado e à Coordenação de Registros Acadêmicos a conclusão e o aproveitamento do estágio.

**Art. 204** A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre o IFRR, a parte concedente e o estudante estagiário, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes cujo estágio se desenvolva concomitantemente às disciplinas de Curso.

II. 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, no caso de estudantes cujo estágio se desenvolva após a integralização de todas as disciplinas de Curso.

§ 1º. A duração máxima do estágio deverá ser de 2 (dois) anos ou 800 (oitocentas) horas, o que ocorrer primeiro.

§ 2º. A conclusão do estágio deverá ocorrer dentro do tempo máximo para integralização de Curso.

§ 3º. O estágio obrigatório deverá ter carga horária mínima prevista no projeto pedagógico de Curso.

**Art. 205** O acompanhamento do estágio será realizado pelo supervisor técnico da concedente, mediante acompanhamento *in loco* das atividades realizadas, e pelo professor orientador, lastreado nos relatórios periódicos de responsabilidade do estagiário, em encontros semanais com o estagiário, em contatos com o supervisor da concedente e em visita ao local do estágio, sendo necessária, no mínimo, uma visita durante o estágio para cada estudante orientado.

§ 1º. No caso de estudantes cujo estágio seja realizado em outro estado da federação ou em outro país, o IFRR deverá providenciar a celebração de convênio, de forma a possibilitar a realização de visitas por professores coorientadores locais.

§ 2º. O estudante deverá comprovar o registro de frequência às atividades programadas, atestado pelo supervisor técnico.

**Art. 206** A avaliação do estágio deverá ser realizada pelo supervisor técnico da concedente e pelo professor orientador do IFRR, os quais emitirão um parecer conjunto sobre o desempenho do estagiário.

**Art. 207** Ao final do estágio (e somente nesse período) obrigatório ou não obrigatório, o estudante deverá apresentar um relatório técnico.

**Art. 208** Os estudantes empresários ou trabalhadores, cujas atividades relacionam-se com as atividades propostas pelo Curso, poderão, mediante apresentação de, respectivamente, contrato social da empresa ou contrato de trabalho, requerer a substituição do estágio pela equivalência das atividades desenvolvidas.

§ 1º. O requerimento deverá ser analisado pelo colegiado de Curso.

§ 2º. O deferimento do processo não desobriga a orientação do estudante bem como todo o trâmite para aprovação do relatório técnico.

§ 3º Não serão computados, para efeito de estágio curricular, os períodos de trancamento de matrícula.

**Art. 209** De forma a proporcionar um envolvimento de todos os docentes de Curso na orientação de estágios, permitir-se-á, preferencialmente, até 8 (oito) estudantes ou até 3 (três) grupos de estudantes por orientador.

§1º Expirado o tempo previsto no parágrafo anterior, o discente não terá mais direito a matrícula no estágio.

#### **Subseção IV**

##### **Do estágio docente supervisionado dos cursos de licenciatura**

**Art. 210.** Nos Cursos de Licenciatura, o estágio docente caracteriza-se como prática profissional obrigatória.

Parágrafo único. O estágio docente é considerado uma etapa educativa necessária para consolidar os conhecimentos da prática docente; sobretudo, para proporcionar aos estudantes da Licenciatura uma oportunidade de reflexão sobre o processo de ensino-aprendizagem, o ambiente escolar e suas relações e implicações pedagógico-administrativas, podendo investigar os aspectos subjacentes que compõem esse panorama e interferem em sua evolução.

**Art. 211** Nos Cursos de Licenciatura, o estágio docente é desenvolvido em 4 etapas, contabilizando 400 horas distribuídas em 100 horas por período de Curso.

§ 1º Os estudantes que exerçam atividades docentes regulares na Educação Básica, na mesma disciplina da formação, poderão ter redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado até no máximo de 200 horas, distribuídas, de forma proporcional, pelo professor orientador durante os quatro estágios, cabendo ao estudante requerer à coordenação de estágio a redução da carga horária devida.

§ 2º. O estudante deverá comprovar o registro de frequência às atividades programadas, atestado pelo professor orientador e/ou colaborador.

**Art. 212** Na realização do estágio docente, cumpre ao estudante:

- I. encaminhar-se à escola campo de estágio;
- II. caracterizar e observar a escola objeto da realização do estágio;
- III. preencher os instrumentos de observação e de caracterização;
- IV. conhecer o projeto político-pedagógico da escola cedente;
- V. analisar e discutir os referenciais teóricos, os parâmetros curriculares nacionais, os parâmetros curriculares de edição complementar e as orientações curriculares nacionais para a área específica;
- VI. explorar as várias possibilidades de aplicação dos parâmetros ao longo do estágio;
- VII. elaborar um planejamento da regência;

- VIII. elaborar um Plano de Estágio;
- IX. sistematizar o cronograma e os instrumentos didáticos a serem utilizados no estágio;
- X. elaborar instrumentos de avaliação de Curso, quando houver;
- XI. observar as aulas do professor colaborador;
- XII. planejar e elaborar aulas sob orientação do professor orientador;
- XIII. desenvolver a regência/ministrar aulas no Ensino Fundamental e no Ensino Médio propedêutico, acompanhado e avaliado pelo professor colaborador;
- XIV. elaborar relatório final do Estágio Docente.

**Art. 213.** O acompanhamento do estágio docente terá a seguinte organização em termos de coordenador e orientadores atuantes no processo:

I. Deverá ser designado um coordenador de estágio (professor do núcleo didático-pedagógico ou com Graduação ou Pós-Graduação em ensino), com o objetivo de articular o Estágio Docente, bem como os professores orientadores.

**Art. 214** Os relatórios finais de estágio supervisionado e de desenvolvimento de projetos de pesquisa acadêmico-científica farão parte do acervo bibliográfico da instituição, na forma de versão eletrônica e de um exemplar impresso e encadernado, entregue ao Coordenador de Curso/estágio.

## **Subseção V**

### **Do estágio docente supervisionado na forma de segunda licenciatura**

**Art. 215.** Nos Cursos de Licenciatura na forma de segunda Licenciatura, o estágio docente caracteriza-se como prática profissional obrigatória, devendo ser desenvolvido em 2 etapas, contabilizando 200 (duzentas) horas, distribuídas em 100 horas por período de Curso.

**Art. 216.** Na realização do estágio docente, cumpre ao estudante:

**Art. 217** Na realização do estágio docente, cumpre ao estudante:

- I. Encaminhar-se à escola campo de estágio;
- II. Caracterizar e observar a escola objeto da realização do estágio;
- III. Preencher os instrumentos de observação e de caracterização;
- IV. Conhecer o projeto político-pedagógico da escola cedente;
- V. Analisar e discutir os referenciais teóricos, os parâmetros curriculares nacionais, os parâmetros curriculares de edição complementar e as orientações curriculares nacionais para a área específica;
- VI. Explorar as várias possibilidades de aplicação dos parâmetros ao longo do estágio;
- VII. Elaborar um planejamento da regência;
- VIII. Elaborar um Plano de Estágio;
- IX. Sistematizar o cronograma e os instrumentos didáticos a serem utilizados no estágio;
- X. Elaborar instrumentos de avaliação de Curso, quando houver;
- XI. Observar as aulas do professor colaborador;
- XII. Planejar e elaborar aulas sob orientação do professor orientador;
- XIII. Desenvolver a regência/ministrar aulas no Ensino Fundamental e no Ensino Médio propedêutico, acompanhado e avaliado pelo professor colaborador;

XIV. Elaborar relatório final do Estágio Docente.

## SEÇÃO II

### DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS

**Art. 218** Complementando a prática profissional, os projetos pedagógicos dos Cursos poderão prever outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais, envolvendo ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. Para a contabilização das atividades acadêmico-científico-culturais, o estudante deverá solicitar, por meio de requerimento à Coordenação do Curso, a validação das atividades desenvolvidas com os respectivos documentos comprobatórios.

§ 2º. A validação das atividades deverá ser feita por banca composta pelo orientador, um pedagogo e por, no mínimo, 2 (dois) docentes de Curso.

**Art. 219** As atividades complementares, definidas no Projeto/Projeto Pedagógico Pedagógico de Curso para a integralização do currículo dos Cursos de Educação Superior, constituem-se experiências educativas que visam à ampliação do universo cultural dos discentes e ao desenvolvimento da sua capacidade de produzir significados e interpretações sobre as questões sociais de modo a potencializar a qualidade da ação educativa.

**Parágrafo Único:** São consideradas Atividades Complementares as experiências adquiridas pelos discentes, durante o Curso, em espaços educacionais diversos, em diferentes tecnologias, no campo científico e no campo da vivência social.

## SEÇÃO III

### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 220** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando for parte integrante do currículo, terá sua carga horária e validade definida no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º O TCC seguirá as normas constantes no Manual de Normas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos do IFRR e normas da ABNT.

§ 2º O TCC poderá ser desenvolvido sob a forma de Projeto de Intervenção, Monografia ou Artigo Científico, desde que especificado no Projeto Pedagógico de Curso.

## CAPÍTULO IX

### DA OUTORGA DE GRAU

**Art. 221** A Outorga de Grau é o ato oficial de conclusão de Curso que deve ser sempre solene, pública e de caráter obrigatório para os cursos de Graduação.

**Art. 222** No caso dos Cursos Superiores de Tecnologias, Licenciaturas e Bacharelados do IFRR,

a solenidade de Outorga de Grau será coletiva, com a presença de todos os formandos, em data e local estabelecidos pela Instituição, conforme regimento próprio, ficando esta responsável pela realização.

**Art. 223** A Outorga de Grau é de competência da Reitoria do IFRR.

## **CAPÍTULO X**

### **DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

**Art. 224** Atendendo à legislação vigente, o IFRR conferirá os seguintes certificados ou diplomas:

- I- Certificado de Curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores ou Qualificação profissional;
- II- Certificado de Aperfeiçoamento Profissional;
- III- Certificado de Ensino Médio via Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;
- IV- Diploma de Técnico de Nível Médio na forma integrada;
- V- Diploma de Técnico de Nível Médio na forma integrada no âmbito do PROEJA;
- VI- Diploma de Técnico de Nível Médio na forma Subsequente;
- VII- Diploma de Licenciatura;
- VIII- Diploma de Tecnologia;
- IX- Diploma de Bacharelado.
- X- Diploma Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu.

§1º O IFRR expedirá e registrará, sob sua responsabilidade, os Certificados ou Diplomas dos Cursos, com validade nacional, desde que o respectivo PPC esteja aprovado pelo Conselho Superior do IFRR e devidamente cadastrado no SISTEC e e-MEC, sendo este exclusivamente para cursos superiores de graduação.

§2º Os diplomas de graduação somente serão expedidos após a publicação da Portaria de reconhecimento de curso pelo MEC/SESU.

§3º O estudante receberá o Certificado ou Diploma de cursos ofertados pelo IFRR após a integralização de todos os componentes curriculares estabelecidos no PPC.

§4º A emissão de diploma dos estudantes de cursos superiores de graduação selecionados para o ENADE, conforme a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fica condicionada ao relatório emitido pelo MEC comprovando a participação do estudante no ENADE.

§5º O estudante que estiver em débito com a Biblioteca e/ou com a entrega dos livros didáticos não poderá ser certificado ou diplomado até que regularize sua situação.

§6º Na expedição de certificado ou diploma será observado o emprego da obrigatoriedade da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas, conforme previsto na Lei nº 12.605/2012.

**Art. 225** O estudante que solicitar a emissão de Certificado de conclusão de curso ou Diploma deverá preencher formulário próprio e anexar cópia.

## **CAPÍTULO XI DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

### **SEÇÃO I DA PESQUISA**

**Art. 226** A pesquisa no IFRR apresenta normatização específica, disposta em Resolução em vigor, aprovada e instituída pelo Conselho Superior.

**Art. 227** A pesquisa compreende o trabalho criativo realizado de forma sistemática com o objetivo de produzir e acumular conhecimentos, incluindo o conhecimento do homem, da cultura e da sociedade, e o uso dessa produção de conhecimentos para atender novas aplicações.

**Art. 228.** Divulgação de resultados de pesquisas realizadas nos *campi* em revistas específicas, sob coordenação de editoração e divulgação científica.

**Art. 229** Quanto à classificação, pode ser dividida, sob o ponto de vista de sua natureza, em:

I. Pesquisa Básica: objetiva gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista. Envolve verdades e interesses universais.

II. Pesquisa Aplicada: objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigida à solução de problemas específicos, isto é, a ciência é usada para resolver problemas específicos identificados na realidade atual, cujo resultado se reverte em benefícios em forma de produtos ou processos para a sociedade. Envolve verdades e interesses locais.

**Art. 230** Entende-se por projeto de pesquisa científica toda proposta de atividades formulada com objetivo de produzir informações que contemplam ou superam o conhecimento já produzido e que buscam a solução de um problema considerado de relevância social, sendo que esta atividade:

I. É o meio formal, sistemático e intensivo, dirigido ao desenvolvimento de um corpo organizado de conhecimentos, já produzido ou em processo de construção;

II. Implica qualquer nível de investigação, com início e final definidos, fundamentado em objetivos específicos, visando à produção de conhecimentos e/ou construção de teorias;

III. Constitui-se em reflexão minuciosa sobre um determinado assunto, que exige a explicação do referencial teórico a partir do qual o pesquisador vai abordar o problema, assim como a definição conceitual ou operacional dos termos básicos com os quais será organizada a investigação científica;

IV. É um estudo controlado, que implica propor hipóteses e/ou pressupostos acerca de relações presumidas entre fenômenos que circundam o problema identificado como objeto da investigação.

**Art. 231.** A pesquisa realizada no IFRR deve ser, prioritariamente, de natureza aplicada, considerando a Lei nº 11.892/2008 que rege os Institutos Federais, o Termo de Acordo de Metas e Compromissos e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

**Art. 232.** O IFRR, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica – PROPESQ, das Diretorias de Ensino e da Diretoria/ Departamento/ Coordenação de pesquisa e Inovação tecnológica nos *campi*, incentivará o desenvolvimento da Pesquisa através da:

I. Implantação de programas específicos de incentivo à Pesquisa Aplicada e Inovação tecnológica;

II. Formação de pessoal em Cursos de Pós-Graduação próprios ou de outras instituições



nacionais ou estrangeiras;

III. Realização de convênios com instituições nacionais e/ou estrangeiras, visando à execução de programas de investigação científica;

IV. Divulgação de resultados de pesquisas realizadas nos *campi* em revistas específicas, coordenadas pela Coordenação de Publicação e Produção Científica e tecnológica – CPPCT/PROPESQ;

V. Promoção de congressos, simpósios, seminários, palestras, oficinas, para estudos e debates de temas científicos ligados aos Cursos de tecnologias e Licenciaturas, bem como participação do corpo docente e discente em iniciativas semelhantes de outras instituições;

VI. Demais ações que julgar pertinente.

## SEÇÃO II DA EXTENSÃO

**Art. 233** cabe à diretoria/coordenação de extensão A estruturação, organização, divulgação e execução dos Cursos de extensão que serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível de qualificação profissional, técnico, especialização, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

**Art. 234** Os serviços de extensão serão prestados à comunidade, assumindo formas diversas de atendimento: consultorias, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos, Cursos de qualificação, de formação inicial e continuada, bem como de participação em iniciativas de qualquer setor.

**Parágrafo Único:** Os Cursos de extensão oferecidos pela Diretoria/Coordenação de Extensão poderão ser solicitados pelas diretorias/departamentos/coordenações do IFRR, acadêmicos ou por instituições interessadas e devem proporcionar ao corpo discente e docente oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral de desenvolvimento do estado, região e do país.

**Art. 235** Os Cursos de extensão deverão seguir um projeto elaborado de acordo com as normas oficiais do IFRR.

**Art. 236** As atividades de extensão estão normatizadas em Regulamento próprio.

**Art. 237** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, após ouvir a Diretoria/Departamento/Coordenação de Extensão.

## CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 238** A Avaliação Interna do IFRR, das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Cursos Técnicos e superiores do IFRR, terá regulamento específico e será orientada pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA), devendo abranger:

I. Estrutura Física;

II. Estrutura Organizacional;

III. Corpo Docente;

IV. Corpo Discente.

**Art. 239** A Avaliação Interna (autoavaliação) do IFRR, tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais estabelecidas pelo SINAES, instituído pela Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (Artigo 3º):

- I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- I. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- II. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- III. infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação; VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. políticas de atendimento aos estudantes;
- X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

## **SEÇÃO I**

### **DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 240** A Comissão Própria de Avaliação terá acesso irrestrito aos dados e às informações, mediante solicitação, respeitando os padrões do SINAES, conforme as seguintes etapas:

- I. Sensibilização da comunidade acadêmica na construção teórico metodológica da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, boletim eletrônico, entre outras dinâmicas.
- II. Levantamento de informações qualitativas e quantitativas, primárias e secundárias, através da aplicação de questionários, formulários, roteiros para entrevistas e outros procedimentos a serem aplicados aos segmentos da comunidade acadêmica (discentes da graduação e pós-graduação, docentes, técnico-administrativos e gestores) e da comunidade externa (egressos da graduação e da pós-graduação e membros da comunidade regional), além de análises documentais, segundo proposta de avaliação institucional submetida e aprovada pelo MEC.
- III. Construção coletiva de alternativas institucionais através da realização de reuniões para a análise dos dados levantados pela avaliação institucional com o objetivo de estabelecer estratégias de redirecionamento aos problemas detectados, tendo em vista a confecção de planos periódicos (bienais ou quinquenais) que orientarão a elaboração, implementação e avaliação processual do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano Pedagógico Institucional (PPI). Parágrafo único - As informações solicitadas

deverão ser fornecidas dentro do prazo e condições estabelecidos pela Comissão Própria de Avaliação.

## **SEÇÃO II**

### **DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)**

**Art. 241** A Comissão Própria de Avaliação, vinculada à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, será regida por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto do IFRR e deste Regimento Geral.

**Art. 242** A Comissão Própria de Avaliação terá a seguinte composição:

- I- Representantes dos Docentes;
- II- Representante dos Discentes;
- III- Representante dos Servidores Técnicos-Administrativos;
- IV- Representante da Sociedade Civil Organizada.

**Art. 243** São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

- I. Planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a execução da política da Avaliação Institucional;
- II. Promover e apoiar os processos de avaliação internos;
- III. Sistematizar os processos de avaliação interna e externa;
- IV. Prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), sempre que for solicitada.

---

## **TÍTULO IV**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 244.** Disposições Gerais: Com base nos princípios de justiça e equidade e visando ao sujeito em desenvolvimento, considera-se a família cooresponsável pelo desenvolvimento integral do aluno, ou seja, cabe-lhe o acompanhamento da vida escolar, de forma a não inviabilizar ou prejudicar as deliberações adotadas pela instituição.

## **CAPÍTULO I**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 245** O corpo discente é constituído por todos os discentes regularmente matriculados no IFRR.

**Art. 246** A vida acadêmica do corpo discente do IFRR será organizada e orientada segundo as determinações deste documento e dos princípios recomendados pela CF/88, ECA, LDB 9394/96

e de outros dispositivos legais que orientem a oferta de educação profissional.

**Parágrafo Único:** Os discentes ou comunidade inscritos em programas de extensão, visitantes e/ou atendidos no ambiente escolar do IFRR em caráter temporário estão sujeitos às normas constantes neste documento.

## **SEÇÃO I**

### **DIREITOS DO CORPO DISCENTE**

**Art. 247** Constituem direitos do corpo discente:

- I - receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades, bem como usufruir todos os benefícios de caráter educativo, cultural, social, político, religioso e recreativo que o Estabelecimento de Ensino proporcione;
- II - receber assessoramento e apoio especializado quando apresentar necessidades educacionais especiais;
- III - ter garantida uma proposta pedagógica capaz de prever e prover flexibilização de conteúdos, metodologia de ensino, recursos didáticos diferenciados adequados ao desenvolvimento dos alunos com necessidades educacionais especiais;
- IV - ter garantido ao aluno com altas habilidades/superdotação o processo de aceleração de estudos, de acordo com a legislação em vigor;
- V - receber atendimento e acompanhamento educacional, no âmbito da classe hospitalar, se por motivo de doença o aluno ausentar-se do Estabelecimento de Ensino por um período prolongado;
- VI - receber atendimento e acompanhamento educacional em ambiente domiciliar, em caso de deficiências graves;
- VII - integrar-se, de acordo com seus interesses, às associações escolares em funcionamento no Estabelecimento de Ensino;
- VIII - promover, com aprovação do diretor, festas, reuniões e debates de caráter cívico, religioso, esportivo, cultural e artístico;
- IX - receber continuamente informações sobre o seu aproveitamento escolar;
- X - receber comprovante de notas e frequência ao término de cada módulo e, ao final do ano letivo, o boletim escolar contendo o resultado do seu aproveitamento anual;
- XI - requerer revisão e/ou segunda chamada de qualquer avaliação no prazo de quarenta e oito horas úteis;
- XII - recorrer à administração, ou setor competente do Estabelecimento de Ensino, quando se sentir prejudicado;
- XIII - ausentar-se do Estabelecimento de Ensino, em caso de necessidade, desde que autorizado pela Direção ou, na ausência desta, pelo Setor Pedagógico ou Coordenação de Cursos;
- XIV - ter conhecimento do Regimento Escolar e dos deveres do aluno conforme artigo XX
- XX – Ter garantida as avaliações que tenha perdido quando em falta justificada por meio de documentação comprobatória requerida nos órgãos responsáveis e entregues no prazo máximo de até 72 horas nas coordenações de curso pelo discente ou responsável legal;

XX – Ter garantido o reforço escolar e recuperação paralela em caso de baixo rendimento quando atendidos os pre requisitos conforme prevê esta organização didática;

Parágrafo Único: Cabe aos *campi* do IFRR, que disponham de alojamentos para discentes, elaborar o Regulamento do Alojamento.

XXIII – Ser atendido em alojamento do *campus*.

§ 1º Discentes matriculados em Cursos desenvolvidos em Regime de Alternância não residentes as proximidades do Campus.

§ 2º Discentes matriculados em Cursos do Ensino Médio desenvolvidos em Tempo Integral, em casos comprovados residentes em localidades de difícil acesso aos serviços de transporte público em sua comunidade de origem.

§ 3º Atenda aos critérios de acesso e permanência estabelecidos pela Resolução 205 e a Normatização da Política de Assistência Estudantil do IFRR.

## SEÇÃO II

### DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE

**Art. 248** Constituem deveres do Corpo Discente:

I - acatar o Regimento Escolar e as normas internas do Estabelecimento de Ensino;

II - tratar com respeito e urbanidade a todos que constituem a comunidade escolar;

III - zelar pela conservação do prédio, mobiliário escolar e de todo material de uso coletivo ou individual, responsabilizando-se pela indenização de qualquer prejuízo causado voluntariamente a objetos de propriedade do Estabelecimento de Ensino e do colega;

IV - ser assíduo e pontual nas atividades escolares, cumprindo os horários de entrada e saída das aulas e/ou atividades estabelecidas pelo Estabelecimento de Ensino;

V - frequentar as aulas e participar de todos os trabalhos escolares, atuando com probidade e responsabilidade na sua execução;

VI - prestar contas das tarefas escolares ao docente solicitante em cumprimento às incumbências recebidas;

VII - permanecer em sala durante o horário das aulas, mantendo atitudes dignas de respeito e atenção;

VIII - solicitar autorização à Direção ou, na ausência desta, ao Setor pedagógico ou Coordenação de Cursos, quando necessitar ausentar-se da unidade de ensino;

IX - justificar eventuais ausências;

X - comunicar previamente à direção da unidade de ensino a intenção de organização do grêmio estudantil ou semelhante;

XV - Participar das reuniões de conselhos e/ou colegiados para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo à convocação, resguardadas as normas para tal fim instituídas ou estabelecidas;

XVI - Cumprir as determinações e os horários estabelecidos pelo IFRR;

- XVII - Indenizar os prejuízos, quando causar danos ao patrimônio institucional ou a objetos de propriedade alheia;
- XVIII - Manter-se informado, por meio da leitura de quadros de aviso e dos demais instrumentos de divulgação do *campus*;
- XIX - Identificar-se, no acesso e em todo o interior do *campus*, pela exibição de documento de identificação (crachá), apresentando-o sempre que for solicitado por servidor;
- XX - Ser leal à Instituição, não cometendo atos ou fazendo declarações que possam macular sua imagem;
- XXI - Receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos discentes;
- XXII - Comunicar às instâncias devidas atos de ilegalidade, omissão e abuso de poder;
- XX – participar dos atos cívicos e culturais previstos no calendário de atividades fazendo-o de forma respeitosa;
- XX – Responsabiliza-se pelo seu material escolar e pertences particulares trazidos para o campus e respeitar os dos outros alunos;
- XXIII - Levar ao conhecimento de autoridade superior qualquer irregularidade que possa prejudicar a si e às demais pessoas ou instituição.

### **SEÇÃO III**

#### **VEDADO AO CORPO DISCENTE**

**Art. 249** É vedado ao Corpo Discente:

- I - Causar danos ao patrimônio institucional ou a objetos de propriedade alheia;
- II - Empenhar-se ou incitar luta corporal, praticar atos turbulentos ou perigosos, participar ou incitar algazarras, nas dependências da Instituição ou em suas proximidades;
- III - Perturbar aulas e trabalhos escolares;
- IV – utilizar os microcomputador ou outros equipamentos eletrônicos da instituição em atividades alheias as de ensino, pesquisa e extensão;
- V – portar, vestir ou exibir material pornográfico inclusive em microcomputador;
- VI – facilitar entrada, emprestar ou ceder instrumento oficial de identificação a pessoas estranhas nas dependências da instituição;
- VII – praticar atos libidinosos;
- VIII - Circular e permanecer no *campus* usando trajes inadequados ao ambiente escolar (como shorts, calções, minissaias, miniblusas) que possam causar constrangimento a si e a outrem durante o período regular de estudos.
- § 1º O uso de bonés e chapéus fica restrito às atividades externas à sala de aula em que haverá exposição ao sol;
- § 2º Em casos de alunos com necessidades educacionais específicas (baixa visão..) o uso do boné será permitido
- V - Usar códigos e linguagem impróprios, sejam de forma verbal, escrita, gestual ou através de redes sociais e praticar ou incitar atos que não estejam de acordo com o decoro, inadequados ao convívio social;

- VI - Utilizar-se de processo fraudulento (colar, plagiar, etc.) para a realização de trabalhos escolares e atividades avaliativas;
- VII - Sair e/ou ausentar-se, individual ou em grupos, da instituição ou da sala de aula ou ambiente didático de trabalho escolar, em horário de aulas, mesmo que para Visitas Técnicas ou ações semelhantes, sem devida autorização ou acompanhamento de um docente ou servidor designado pela Coordenação de Curso ou Departamento de Ensino ligado ao Curso ou a atividade desenvolvida.
- IX - Permanecer na sala de aula ou no local de trabalho escolar, após o término das atividades escolares regulares, sem autorização do respectivo docente;
- X - Praticar jogos de azar ou apostas;
- XI - Portar, fazer uso ou promover o uso de qualquer tipo de drogas lícitas ou ilícitas ou apresentar-se alcoolizado ou com efeito psicoativo nas dependências da Instituição;
- XIV - Organizar ou incitar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações públicas em nome do IFRR, sem a prévia autorização do setor competente;
- XVI - Portar, facilitar ou introduzir na instituição armas, de qualquer natureza, e materiais inflamáveis ou explosivos;
- XVII - Utilizar indevidamente equipamentos de prevenção de acidentes e combate a incêndios;
- XVIII - Ignorar o conteúdo das convocações que receber;
- XIX – Aplicar ou incitar “trote” dentro ou fora das dependências da Instituição praticar, incitar ou propagar qualquer forma de discriminação e/ou bullying e/ou cyberbullying.;
- XXI - Entregar o instrumento de avaliação totalmente em branco, sem antes empenhar-se de forma concreta, na solução dos problemas propostos;
- XXIII – usar aparelhos eletrônicos de qualquer natureza, ainda que com fone de ouvido e, internet em sala de aula, para fins não educativos, sem que os mesmos sejam solicitados ou autorizados pelos docentes.
- XXIV - Frequentar bares e casas de diversões, quando uniformizados;
- XXV - Alterar, inutilizar ou destruir avisos ou documentos afixados pela administração do *campus* ou entidades a ele ligadas;
- XXVI - participar de eventos que ensejem subversão da ordem na Instituição ou incitar outrem a fazê-lo.

## SEÇÃO IV

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

**Art. 250** As finalidades do regime disciplinar é decorrente das disposições legais e das determinações desta organização didática, aplicáveis a cada caso e terá a finalidade de aprimorar o ensino, a formação do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares e o respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar para obtenção dos objetivos previstos nesta

norma.

§1º A penalidade disciplinar é uma punição de caráter educativo que visa à preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do aluno, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 251** No regime disciplinar do IFRR, a aplicação das sanções disciplinares dar-se-á em conformidade com as seguintes condições:

- I - Primariedade da infração;
- II - Dolo ou culpa;
- III - Gravidade da infração;
- IV - Valor moral, cultural ou material atingido;
- V - Direito humano fundamental violado.

**Parágrafo Único:** São competentes para a aplicação das medidas disciplinares:

- a) O Coordenador de Curso, para a pena prevista no inciso I
- b) O Diretor de Departamento ou de Ensino, para as penas previstas nos incisos II, III, IV e V.
- c) A Direção-Geral do *campus*, para as reincidências de medidas disciplinares dispostas nos incisos III, IV e V após abertura de processo com apurações de sindicância pedagógica disciplinar.

## SEÇÃO V

### DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 252.** O aluno, pela inobservância das normas contidas nesta Organização Didática e conforme a gravidade e/ou a reincidência das faltas, está sujeito às seguintes sanções:

- I - Advertência oral;
- II - Advertência escrita;
- III - Suspensão, com tarefas escolares, de, no máximo 2 (dois) dias letivos, e/ou com atividades alternativas na instituição educacional;
- IV - Transferência por comprovada inadaptação ao regime da instituição educacional, quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno, da garantia de sua segurança ou de outros.

Parágrafo Único. As penalidades serão aplicadas pelo Diretor de Ensino, excetuando as dos incisos I e II do artigo, que poderão também ser aplicadas por Coordenadores de Cursos e a do inciso I, que poderá ser aplicada por outros servidores no exercício de suas funções.

**Art. 253** O servidor faça o registro e encaminhe o caso para o coordenador de curso.

**Art. 254** Serão aplicadas, através de termo específico, ao discente que cometer infrações disciplinares ou transgredir os preceitos desta Organização Didática, as seguintes penalidades:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão assistida
- d) Cancelamento de matrícula



**Art. 255** Advertência verbal destina-se a transgressões leves.

**Art. 256.** Advertência escrita será imposta por transgressão grave ou reincidência nas situações constantes do artigo anterior.

**Art. 257.** A suspensão será aplicada ao aluno que reincidir em sanção de advertência escrita ou pela maior gravidade da falta cometida.

§ 1º A suspensão será avaliada por comissão que decidirá o período de afastamento do discente.

**Art. 258** Serão consideradas infrações disciplinares passíveis de aplicação de infrações os seguintes comportamentos:

#### **I - Advertência oral:**

- a) entrar e permanecer nas dependências da Instituição sem o uniforme completo e adequado considerando o contexto educacional;
- b) ausentar-se da sala de aula sem autorização do docente;
- c) alimentar-se em sala de aula (quando não autorizado pelo responsável), sala de multimeios, sala de projeções, laboratórios, oficinas e biblioteca;
- d) permanecer, sem autorização, nas salas de aula, sala de multimeios ou laboratórios, após o término das atividades escolares;
- e) permanecer, nas quadras esportivas, fora das atividades de Educação Física quando não autorizado pela Direção de Ensino ou Coordenação de Curso;
- f) provocar e/ou participar de atividades que comprometam a disciplina, nas dependências da Instituição, especialmente nos locais destinados às aulas e a outras atividades curriculares;
- g) manter-se fora da sala no período em que estiver sendo ministrada aula;
- a) Não cumprimento dos incisos dispostos no Art. 176 É vedado ao Corpo Discente:

#### **II - Advertência por escrito:**

- a) Casos de reincidência do não cumprimento dos incisos dispostos no **Art. 176** É vedado ao Corpo Discente;

#### **III - Suspensão assistida:**

- a) O aluno deverá realizar a medida educativa no campus, ou atividade externa que envolva o processo educativo.
- b) Consiste em afastamento do aluno da sala de aula com acompanhamento pedagógico – Este acompanhamento poderá acontecer por qualquer servidor do IFRR, sendo indicado pela direção de ensino, devendo ser cumprido em ambiente escolar ou domiciliar no prazo mínimo de 2 (dois) dias e máximo de 5 dias letivos;
- c) Concluído o período da suspensão assistida, o responsável pela acompanhamento deverá entregar relatório qualitativo sobre o discente a direção de ensino;

#### **IV - Cancelamento da matrícula:**

- a) agressão física a qualquer pessoa dentro do IFRR;
- b) praticar bullying e cyberbullying ou outros delitos ao indivíduo ou à comunidade acadêmica do IFRR sujeitos à ação penal;
- c) participação em atos que possam caracterizar-se como calúnia, injúria ou difamação ao IFRR ou a qualquer membro de sua comunidade.

**Parágrafo Único:** Para suspensão ou cancelamento da matrícula será procedida via sindicância (sindicância disciplinar) para apuração dos fatos.

**Art. 259** A sindicância disciplinar se efetivará mediante Portaria do Diretor Geral do Campus, sempre que a sanção disciplinar for à de cancelamento de matrícula ou suspensão;

**Art. 260.** Será garantido ao estudante:

- I. Amplo direito de defesa;
- II. Acompanhar o Processo Disciplinar.

**Art. 261.** O prazo para a conclusão do Processo Disciplinar não excederá 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão Disciplinar admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

**Art. 262.** É assegurado ao estudante o direito de acompanhar o Processo Disciplinar pessoalmente se maior de idade, por intermédio de seu responsável se menor de idade, ou por procurador legalmente constituído.

**Art. 263.** O Processo Disciplinar, com o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar, será remetido a Direção Geral do Campus que acatará ou não as conclusões da Comissão constantes no relatório.

**Art. 264** Do Processo Disciplinar poderá resultar:

- I. Arquivamento do processo;
- II. Aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista no artigo x deste Regulamento.

**Art. 265** O registro das penalidades aplicadas a membro do corpo discente é feito em documento próprio, arquivado na pasta do discente, não devendo constar no histórico escolar.

**Parágrafo Único:** Todas as Coordenações/Diretorias deverão registrar as advertências e medidas adotadas, sejam elas orais ou escritas, na ficha de acompanhamento individual do discente, sendo cada registro assinado pelo profissional responsável e pelo discente advertido, a guarda dos registros devem ficar na coordenação de curso.

§ 1º Será observado, inicialmente, o seu direito à realização das avaliações do semestre/módulo que cursou na instituição.

sempre que se mostrar necessário, para que o estudante possa concluir o módulo letivo, participando regularmente das atividades escolares, inclusive das avaliações que estão em curso.

§ 2º Condicionará a transferência do aluno à existência de vaga em outra escola, devendo a execução da medida ocorrer, preferencialmente, nos períodos de férias e recessos.

§ 3º A transferência será também comunicada à Promotora da Infância e Juventude da localidade em que funciona a unidade de ensino, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 266.** Da aplicação da pena disciplinar, o Diretor Geral dará conhecimento imediato ao aluno e a seu responsável, se for menor de idade.

## TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 267** O corpo docente é constituído por docentes do quadro efetivo e substituto, distribuídos nos *Campi* que compõem o IFRR, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 268** A alocação da carga horária dos docentes será regulamentada pelo Regulamento de Atividades Docentes do IFRR, em vigor.

**Art. 269** Os docentes da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFRR serão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - Dedicção exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento de exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;
- II - Tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos;
- III - Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

**§ 1º** No regime de dedicação exclusiva admitir-se-á:

- I - Participação em órgãos de deliberação coletiva, relacionada com as funções de magistério;
- II - Participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionada com Ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica;
- III - Percepção de direitos autorais ou correlatos;
- IV - Colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada, pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior competente.

**§ 2º** A carga horária referente ao regime de trabalho deve ser cumprida, de acordo com as necessidades do IFRR, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 270** Conforme Artigo 13 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), os docentes incumbir-se-ão de:

- I - Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - Zelar pela aprendizagem dos discentes;
- IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os discentes de menor rendimento;
- V - Ministras aulas, nos dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

**Parágrafo Único:** De acordo com o Art. 57 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), nas instituições públicas de ensino superior, o docente ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

## SEÇÃO I

### DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 271** Constituem direitos do corpo docente, além dos assegurados pela legislação em vigor:

- I - Receber tratamento respeitoso e compatível com a sua missão de educar;
- II - Participar na elaboração e execução de projetos e Projeto Pedagógicos de Cursos;
- III - Participar de métodos e indicação de livros didáticos;
- IV - Apresentar proposições que visem ao aprimoramento dos métodos de ensino e de avaliação da aprendizagem;
- V – Ter à sua disposição, quando solicitado no Plano de Ensino, materiais didáticos de consumo e permanentes, necessários às atividades docentes, de acordo com a disponibilidade da Instituição;
- VI - Utilizarem-se dos livros da biblioteca, das dependências e instalações da Instituição, necessárias ao exercício de suas funções. Quando se tratar de ambiente que não o destinado regularmente às aulas, solicitar com antecedência mínima de 1(um) dia útil” ;
- VII – Contar com a colaboração de equipe de apoio pedagógico, assistência ao estudante e Coordenação de Curso para o melhor desempenho de suas atividades didáticas;
- VIII - Participar de eventos, sem prejuízos de suas atividades na instituição, que objetivem o seu aperfeiçoamento técnico e didático, com a devida autorização da Instituição;
- X - Afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, em razão da atividade docente, desde que autorizado pela autoridade competente para:
  - a) Aperfeiçoar-se em Instituição nacional ou estrangeira;
  - b) Prestar colaboração a outra Instituição de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação tecnológica;
  - c) Comparecer a congresso ou reunião, relacionados às atividades acadêmicas;
  - d) Participar de órgão de deliberação coletiva ou outras atividades relacionadas com as funções acadêmicas.
- XI - Ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo ao trabalho que desenvolve:
  - a) Para concorrer a cargo eletivo (Federal, Estadual e Municipal), conforme legislação em vigor;
  - b) Por 1 (um) dia, para doação de sangue;
  - c) Por 2 (dois) dias, para alistar-se como eleitor;
  - d) Por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento ou de falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menores, sob guarda ou tutela, e irmãos;
  - e) Por 5 (cinco) dias, para homens, pelo nascimento ou adoção de filho, conforme previsto em legislação vigente.
  - f) Por 180 (cento e oitenta) dias, para mulheres, quando do nascimento ou adoção de filho;
  - g) Votar e ser votado;
  - h) Quaisquer outros consignados em lei.

## SEÇÃO II

### DEVERES DO CORPO DOCENTE

**Art. 272** Constituem deveres do Corpo Docente:

- I - Cumprir o estabelecido no Calendário Acadêmico;
- II - Portar, de maneira visível, o crachá de identificação fornecido pelo IFRR;
- III - Participar da elaboração da proposta pedagógica do IFRR;
- IV - Elaborar e cumprir os Planos de Trabalho e de Ensino em conformidade com a proposta pedagógica e com o Regulamento da Carga Horária Docente do IFRR.
- V - Zelar pela aprendizagem dos discentes;
- VI - Informar, a quem de direito, sobre ações indisciplinadas de discentes;
- VII - Estabelecer estratégias de recuperação paralela para os discentes de menor rendimento;
- VIII - Ministrar aulas nos dias letivos estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- IX - Manter, dentro e fora da Instituição, apresentação pessoal e conduta compatível com a sua missão de educar;
- X - Zelar, dentro e fora da Instituição, pelo bom conceito do IFRR e pelos seus bens patrimoniais;
- XI - Tratar os discentes, colegas e o público em geral com urbanidade, sem qualquer discriminação;
- XII - Colaborar, pela palavra e pela ação, para a boa e integral formação do discente;
- XIII - Zelar pela disciplina, dentro e fora da sala de aula;
- XIV - Comunicar com antecedência, os atrasos e faltas eventuais;
- XV - Lançar no Diário de Classe, após as aulas, os conteúdos trabalhados e as atividades desenvolvidas;
- XVI - Atender às convocações das Diretorias e Coordenações, ainda que fora do horário regular desde que justificadas;
- XVII - Apresentar aos discentes o Plano de Ensino de seu componente curricular, no início de cada período letivo;
- XVIII - Apagar o que tiver escrito no quadro branco, após o término de sua aula, deixando-o em condições normais de uso para a próxima aula;
- IXX - Promover as avaliações dos discentes e atribuir-lhes notas, de acordo com o que estabelece este documento, nos prazos determinados pelo Calendário Acadêmico;
- XX - Acompanhar os discentes em visitas, estágios, viagens técnicas ou outras saídas semelhantes, quando designado pela Instituição;
- XXI - Encaminhar ao setor competente os discentes que necessitarem de atendimento especial;
- XXII - Participar dos órgãos colegiados de que for membro;
- XXIII - Comparecer às atividades de caráter cívico e cultural, promovidas pelo IFRR;
- XXIV - Participar de Formação Continuada, como: Cursos, seminários, encontros, promovidos pelo IFRR ou indicados por ele;
- XXV - Colaborar com as atividades de articulação da Instituição com as famílias e comunidade externa;
- XXVI - Colaborar na elaboração, aplicação e correção dos instrumentos de avaliação global do

desempenho discente;

XXVII – Comunicar com no mínimo 24h de antecedência, seus impedimentos e necessidades de faltar às aulas, e juntamente com as coordenações de cursos estabelecerem atividades alternativas e/ou substituição do horário por outro docente, desconsiderando os casos excepcionais;

XXVIII – Participar das reuniões pedagógicas e de pais e mestres, quando convocados e de acordo com o calendário de reuniões;

XXIX - Cumprir com os prazos e procedimentos didáticos, com relação a:

- a) planejamento;
- b) preenchimento e entrega dos diários de classe;
- c) procedimentos de avaliações;
- d) atividades de reforço e recuperação;
- e) entrega de notas;
- f) trabalhos em comissões;
- g) projetos e programas;
- h) planos de trabalho e de ensino.

### SEÇÃO III

#### VEDADO AO CORPO DOCENTE

**Art. 273** É vedado ao Corpo Docente:

I - Desrespeitar, ofender, agredir, provocar, coagir, ameaçar, desacatar com palavras, gestos ou atos, a colegas, discentes, servidores ou qualquer outra pessoa no âmbito do IFRR;

II - Utilizar as salas de aula, laboratórios e equipamentos, para trabalhos alheios ao IFRR, sem autorização da Direção-Geral;

III - Distribuir ou divulgar publicações e impressos no âmbito da Instituição, sem autorização da Administração do *campus*;

IV - Organizar atividades em que esteja envolvido o nome da Instituição, sem autorização da Administração do *campus*;

V - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, quaisquer documentos ou objetos da Instituição;

VI - Ausentar-se do IFRR com grupos de discentes, sem a prévia autorização da Coordenação de Curso, Diretoria/Departamento de Ensino e autorização dos responsáveis sendo menor de idade;

VII - Opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;

VIII - Recusar fé a documentos públicos;

IX - Trajar vestuário que cause constrangimento nas dependências do IFRR;

X - Promover manifestação de apreço ou despreço no âmbito da Instituição;

XI - Coagir ou aliciar colegas para filiação em entidades de representação coletiva ou partido político;

XII - Atribuir a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações

- emergenciais e transitórias;
- XIII - Exercer atividades incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;
- XIV - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado;
- XV - Fumar nas dependências da Instituição;
- XVI - Usar ou atender o celular em sala de aula para fins que não sejam contribuir com o processo de ensino-aprendizagem;
- XVII - Liberar os discentes das atividades escolares antes do tempo previsto;
- XVIII - Portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou apresentar-se alcoolizado nas dependências da Instituição.
- XIX - Gozar de férias sem entregar todas as notas e frequências dos discentes (diários de classe);
- XX – Desrespeitar os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;
- XXI – Usar celular, aparelho de som, notebook ou qualquer outro equipamento, inclusive os que dão acesso à internet, na sala de aula, reuniões administrativas ou de planejamento pedagógico, que não sejam necessários ao bom desenvolvimento do trabalho;
- XXII – Descumprir as Normatizações e Regulamentações internas.

## SEÇÃO IV

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

**Art. 274** No caso de inobservância das normas e regulamentos orientadores da conduta funcional da atividade docente, o docente estará sujeito, além das penalidades previstas na legislação específica que regulamenta o exercício do serviço público, a sanções disciplinares nos termos deste documento.

**Art. 275** Ao docente que infringir estas normas gerais e/ou os regulamentos específicos dos ambientes escolares, serão aplicadas, de acordo com a natureza e gravidade da infração, as seguintes penalidades :

- a) Advertência oral;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão, após sindicância;
- d) Processo administrativo disciplinar.

**§ 1º** A advertência verbal poderá ser aplicada:

- a) Pelo Departamento de Ensino, no qual o docente esteja prestando serviços;
- b) Pelo Departamento de Ensino, no qual o docente esteja lotado.
- c) Coordenação de Curso
- d) Direção Geral.

**§ 2º** A advertência por escrito será aplicada pela Direção-Geral do *campus*.

**§ 3º** As penalidades previstas nos itens c e d serão aplicadas pelo Diretor-Geral do *campus*, segundo orientações da legislação específica.

## CAPÍTULO II

### DA REUNIÃO PEDAGÓGICA

**Art. 276** A reunião pedagógica tem por objetivo estabelecer momentos de reflexão, análise, decisão e revisão da prática educativa na perspectiva de obter a visão total da aprendizagem dos discentes.

**Art. 277** São membros participantes das reuniões pedagógicas:

- I. Diretoria e Departamento de Ensino: Técnico e de Graduação – obrigatório;
- II. Coordenador de Curso - obrigatório;
- III. Todos os docentes da turma ou Curso - obrigatório;
- IV. Um representante do SISTEMA DE REGISTRO ACADÊMICO – facultativo;
- V. Departamento Técnico – obrigatório;
- VI. Um discente representante da turma ou Curso – facultativo;
- VI. Representante da CAES – facultativo.

Parágrafo Único: As Reuniões Pedagógicas serão organizadas pelo setor pedagógico em parceria com os coordenadores de Curso e diretoria/departamento de ensino de cada *campus*.

**Art. 278** Havendo impedimento (casos previstos em lei) para a participação do docente nas reuniões pedagógicas deverá justificar-se junto ao setor pedagógico ou coordenador de Curso ou diretoria.

---

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 279** No acompanhamento dos resultados do processo ensino-aprendizagem, os Cursos ou componentes curriculares que sistematicamente apresentarem somente resultados altamente positivos ou, aqueles que tiverem uma grande incidência de resultados negativos, deverão ser objeto de acompanhamento pedagógico mais individualizado por parte da Coordenação Pedagógica, que emitirá um parecer técnico visando embasar as necessárias intervenções.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de casos extremos, o parecer técnico do setor pedagógico será apresentado em reunião com o Conselho de Classe, visando subsidiar a análise e a proposição de sugestões para possíveis intervenções que visem soluções, cabendo a uma decisão consensual entre a Direção/Departamento de Ensino, a Coordenação de Cursos e o setor Pedagógico.

**Art. 280** Com a finalidade de sanar a defasagem de conhecimentos essenciais à continuidade do processo ensino-aprendizagem, a instituição poderá organizar períodos de complementação de formação, dimensionados em projetos próprios voltados à preparação ou adaptação dos discentes.

**Art. 281** Nos casos de discentes reprovados em componentes curriculares ou série de Cursos em extinção, o IFRR poderá ofertar componentes curriculares ou turmas especiais, ou alocar os discentes em Cursos de áreas afins.



**Art. 282** O IFRR poderá, em casos de ocorrência de número reduzido de discentes, ou ainda em decorrência de outros problemas de ordem técnica ou pedagógica, criar novas turmas, agrupar, reagrupar ou extinguir as já existentes.

**Parágrafo Único:** Não haverá garantia de vaga, no período letivo, para discentes reprovados e/ou oriundos de turmas extintas e/ou reagrupadas.

**Art. 283** O discente poderá requerer mudança de turno, desde que seja comprovada a existência de vaga e sejam atendidos os seguintes requisitos:

- a) nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, que o requerente tenha cursado e concluído o primeiro bimestre/módulo;
- b) impossibilidade comprovada de frequentar as aulas no turno em que esteja matriculado, por problemas de saúde e/ou motivos de trabalho.

**Parágrafo Único:** O pedido de troca de turno será submetido à apreciação da Coordenação de Curso, que emitirá parecer conclusivo, deferindo ou indeferindo o mesmo.

**Art. 284** Poderá haver troca de turma para discentes de um mesmo Curso, em função de:

- a) Atendimento a questões de ordem pedagógica ou psicológica;
- b) Questões de ordem disciplinar;
- c) Questões de ordem administrativa.

**Parágrafo Único:** A decisão para a troca de turma será tomada pelo Direção/Departamento de Ensino e/ou Coordenação de Curso e posteriormente comunicada ao Setor de Registro Escolar para regularização.

**Art. 285** Os *campi* do IFRR, a título de experiência, poderão programar Cursos de férias para discentes retidos em até três componentes curriculares.

**Art. 286** Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Conselho Superior, observada a legislação federal em vigor.

**Art. 287** Esta Organização Didática entra em vigor, mediante ato de aprovação do Conselho Superior do IFRR.